



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

REBECA DE SOUZA COSTA

**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA: reflexões da práxis na 30ª Promotoria de Justiça de
Cidadania da Capital**

Recife
2024

REBECA DE SOUZA COSTA

**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA: reflexões da práxis na 30ª Promotoria de Justiça de
Cidadania da Capital**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dr.^a Alexandra Mustafá

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Costa, Rebeca de Souza.

A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: reflexões da práxis na 30ª
Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital / Rebeca de Souza Costa. -
Recife, 2024.

81 p. : il.

Orientador(a): Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2024.

Inclui referências, anexos.

1. Serviço Social. 2. Envelhecimento. 3. Pessoa Idosa. 4. Diretos. 5.
Gerontologia Social. I. Mustafá, Maria Alexandra da Silva Monteiro.
(Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

REBECA DE SOUZA COSTA

**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA: reflexões da práxis na 30ª Promotoria de Justiça de
Cidadania da Capital**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dr.^a Alexandra Mustafá

Aprovado em: 12/04/2024

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dr.^a Maria Alexandra Monteiro Mustafá
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dr.^a Sandra Maria Batista Silveira
Universidade Federal de Pernambuco

Recife

2024

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao autor e consumidor da minha fé, Jesus, que até aqui me sustentou com sua forte mão. Fiel, poderoso, justo e galardoador. Ao meu Deus que cumpre promessas. Tu és o Deus da minha salvação.

Aos meus pais, Edna Rosa e Francisco Glaydson Costa, por me amarem, apoiarem, aconselharem e fortalecerem. Principalmente à minha mãe, que durante toda minha graduação teve um árduo trabalho invisível de cuidado para que minha formação acadêmica se tornasse leve, cuidando de mim nos mínimos detalhes, nos momentos em que eu mais precisei, jamais soltou a minha mão. Te amo, mãezinha, sei que lutou muito para que eu me tornasse quem sou hoje. Te amo para sempre.

Ao meu padrasto, Arlindo da Hora, que desde a minha infância cuidou de mim com muito amor e carinho. Pelas caronas até a faculdade todas as manhãs, por custear o meu curso pré-vestibular, por comprar o meu notebook para que eu pudesse estudar com mais conforto, por estar comigo no dia em que eu me matriculei na UFPE e em todos os momentos em que eu precisei. Nunca soltou minha mão e exerceu com excelência a paternidade em minha vida.

Aos meus irmãos, Kaique Costa, Rayane Hora e Kihara Hora. Vocês são a razão de tudo, sempre será tudo por vocês. Rayane, você acompanhou cada etapa da minha graduação e sempre reafirmou que eu era muito inteligente. Kaique, meu irmão mais velho, você me ensina todos os dias sobre como o amor vence tudo, inclusive a distância. Não preciso estar junto fisicamente com você para te amar. Eu amo vocês sem dimensão.

Aos meus avós. Em especial, ao meu avô Sr. Joani Rosa (*in memoriam*). Sei que a oração das minhas avós me moveu e me move até hoje.

Ao NUDOC, que durante muito tempo fiz parte e conheci os galeaners, pessoas incríveis e queridas que me acolheram com muito amor e afeto, eu amo vocês demais. agradeço em especial à José Marcelo, querido vice-coordenador. Obrigada pelo acolhimento, paciência, aprendizado e brincadeiras, professor.

Aos meus amigos Daniel Nascimento, Gabriel Marques e Manuela Lima, vocês foram a surpresa mais inesperada e feliz durante minha graduação, obrigada pela cumplicidade, risadas e brincadeiras, nudoquers. Amo e sou muito feliz com o nosso quarteto.

Ao meu supervisor Gutenberg Costa, que pacientemente me supervisionou durante esse período de estágio dentro do MPPE. Muito obrigada pelos ensinamentos, guardarei em meu coração e sempre lembrarei de você, por onde quer que eu vá.

À Karla Maria Bandeira, você foi mais que uma supervisora, foi uma melhor amiga, minha confidente, minha irmã mais velha protetora, amorosa e justa. Te encontrar foi um presente que Deus me deu e eu sou grata, prometo zelar por nossa amizade, afinal, você é um presente precioso. Eu amo o seu abraço e a forma pela qual me acolheu. Sempre serás minha referência profissional. Amo-te demais.

À toda equipe técnica da 30ª Promotoria, pessoas que me acolheram de braços abertos, me ajudaram a crescer como profissional, tiveram toda paciência comigo e sempre me trataram com muito carinho e respeito.

À Dra. Luciana Dantas, promotora de justiça que com tanto amor e zelo cuida da equipe técnica da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital, sempre com muita generosidade e respeito. Obrigada por cada palavra positiva lançada sobre minha vida, pelas tardes de longas conversas e bons conselhos.

À todas as minhas boas amigas que construí durante a graduação, fica aqui o meu agradecimento.

“Envelhecer é um privilégio, a longevidade é um direito! E todas as condições devem ser dadas para que a velhice seja vivida como privilégio e como direito” (Mustafá).

RESUMO

Este trabalho de Conclusão de Curso realiza reflexões acerca da práxis profissional do Serviço Social no enfrentamento à violência contra pessoa idosa dentro da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital (30º PJPI), órgão que integra o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Esta pesquisa eclodiu a partir do Estágio extracurricular dentro da instituição. Inicialmente, o trabalho realiza uma breve análise na mudança da pirâmide etária mundial com enfoque no Brasil. O trabalho também impulsiona um debate das condições da subsistência da classe trabalhadora idosa dentro do capitalismo tendo sua centralidade no Capital *versus* Trabalho através de autores que integram o campo da Gerontologia Social Crítica. O objetivo geral deste trabalho é apresentar a atuação do Serviço Social na 30ª PJPI no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, considerando os processos sociais e políticos que envolvem a temática do envelhecimento no capitalismo e a relevância do objeto de análise na realidade brasileira. Como objetivos específicos, este trabalho buscou analisar os processos sociais e políticos do envelhecimento no capitalismo; compreender as políticas voltadas para a promoção e proteção da Pessoa Idosa; Identificar as atribuições do Serviço Social dentro da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da capital. Também percorreu-se pelas políticas públicas brasileiras como ferramentas para o enfrentamento a essas violências e seus avanços e retrocessos, com ênfase nas políticas sociais e no Estatuto da Pessoa Idosa. Para analisar a situação da violência contra a pessoa idosa, tomou-se como ponto de referência, o que está prescrito no Estatuto da Pessoa Idosa, o que nos permitiu tipificar as formas de violência contra a pessoa idosa, bem como, as denúncias dos crimes, através dos dados divulgados pelo Disque 100. Metodologicamente este trabalho está fundamentado no materialismo histórico-dialético e foi realizado a partir das pesquisas bibliográficas e documental utilizando-se dados secundários. O estudo realizado neste trabalho nos permitiu fazer reflexões da prática profissional do serviço social dentro da 30ª PJPI, a partir dos conhecimentos prévios acerca das legislações vigentes, bem como os seus instrumentais de competência privativa profissional baseados no Código de Ética da profissão e na Lei de Regulamentação da Profissão, o que nos fez concluir sobre a suma importância da atuação do Assistente Social neste espaço socio-ocupacional no intuito de contribuir para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no município do Recife.

Palavras-chave: Envelhecimento; Pessoa idosa; Serviço Social; Velhice; Recife.

ABSTRACT

This Course Completion work reflects on the professional praxis of Social Service in combating violence against elderly people within the 30th Public Prosecutor's Office for Citizenship of the Elderly of the Capital (30th PJPI), a body that is part of the Public Ministry of Pernambuco (MPPE). This research emerged from the extracurricular internship within the institution. Initially, the work carries out a brief analysis of the change in the global age pyramid with a focus on Brazil. The work also promotes a debate on the conditions of subsistence of the elderly working class within capitalism, with its centrality in Capital versus Work through authors who are part of the field of Critical Social Gerontology. The general objective of this work is to present the role of Social Service at the 30th PJPI in combating violence against elderly people, considering the social and political processes that involve the theme of aging in capitalism and the relevance of the object of analysis in the Brazilian reality. As specific objectives, this work sought to analyze the social and political processes of aging in capitalism; understand policies aimed at the promotion and protection of the Elderly; Identify the responsibilities of Social Service within the 30th Public Prosecutor's Office for Elderly Citizenship in the capital. It also covered Brazilian public policies as tools to combat this violence and its advances and setbacks, with an emphasis on social policies and the Statute of the Elderly. To analyze the situation of violence against the elderly, what is prescribed in the Statute of the Elderly was taken as a reference point, which allowed us to classify the forms of violence against the elderly, as well as the reports of crimes , through data released by Dial 100. Methodologically, this work is based on historical-dialectic materialism and was carried out based on bibliographical and documentary research using secondary data. The study carried out in this work allowed us to reflect on the professional practice of social work within the 30th PJPI, based on previous knowledge about current legislation, as well as its instruments of professional exclusive competence based on the profession's Code of Ethics and the Law of Regulation of the Profession, which made us conclude about the paramount importance of the role of Social Workers in this socio-occupational space in order to contribute to combating violence against elderly people in the city of Recife.

Keywords: Aging; Elderly; Social service; Old age; Recife.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANG	Associação Nacional de Gerontologia
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CF88	Constituição Federal de 1988
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CREAS	Centro de Referência de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPIs	Instituições de Longa Permanência para Idosos
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDH	Ministério dos Direitos Humanos e da cidadania
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PEP	Projeto Ético-Político
PJPI	Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNI	Política Nacional Do Idoso
RPA	Região Político Administrativa
SBGG	Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	12
2.1 O processo de envelhecimento mundial - uma breve análise do fenômeno no Brasil..	12
2.2 Sociedade Capitalista e Pessoa Idosa.....	15
3. ALTERNATIVAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUÇÃO DE VIOLÊNCIA PARA COM OS IDOSOS: POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, LOAS E O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.....	23
3.1 Políticas Públicas e a contribuição para a longevidade humana - Breve introdução....	23
3.2 A Política Nacional do idoso.....	23
3.3 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o BPC.....	26
3.4 O Estatuto da Pessoa Idosa e a Caracterização das violências - Lei Nº 10.741/2003...31	
4. AÇÃO DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA PESSOA IDOSA E DO SERVIÇO SOCIAL FACE AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....	40
4.1 O MPPE e a 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa: uma breve contextualização.....	40
4.2 Atuação do Serviço Social na 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa: reflexões da práxis profissional.....	43
4.2.1. Instrumentais utilizados na atuação do/a assistente social na 30ª PJPI no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.....	47
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
BIBLIOGRAFIA.....	68
ANEXO A.....	72
ANEXO B.....	73

1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso possui como tema a atuação do Serviço Social no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, a partir da reflexão da práxis profissional dentro da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital (30ª PJPI). A afinidade e desejo de pesquisar sobre o tema eclodiu a partir da experiência de estágio extracurricular no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no primeiro semestre do ano de 2023, até o primeiro semestre de 2024. Durante o percurso de prática para o amadurecimento profissional dentro da instituição, ocorreram contiguidades com as diversas políticas direcionadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, das quais enfatizam-se, a Política Nacional do Idoso (PNI - Lei nº 8.842), Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93), bem como as articulações profissionais baseadas na Lei de Regulamentação do Serviço Social (Lei nº 8.662) e no Código de Ética do Serviço Social (1993).

Partimos do princípio, portanto, que “a primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la” (Galeano, 1971, p. 249). Desse modo, este trabalho possui como objetivo geral apresentar a atuação do Serviço Social na 30ª PJPI no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, considerando os processos sociais e políticos que envolvem a temática do envelhecimento no capitalismo e a relevância do objeto de análise na realidade brasileira. Como objetivos específicos buscamos: I) Analisar os processos sociais e políticos do envelhecimento no capitalismo; II) compreender as políticas voltadas para a promoção e proteção da Pessoa Idosa dando ênfase na análise do Estatuto da Pessoa Idosa; III) Identificar as atribuições do Serviço Social dentro da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da capital e suas enfrentamentos da violência contra a pessoa idosa no Recife.

A experiência vivenciada durante o estágio dentro da 30ª PJPI facultou em grande aprendizado visto que o MPPE é uma instituição estatal que atua sob o viés da defesa dos direitos coletivos, através das representações realizadas pela sociedade civil pelos canais oficiais de denúncias da Instituição. Por possuir atribuição de cidadania, a 30ª PJPI atua em casos de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, negligência, autonegligência e abandono familiar, delimitando o território de atuação aos usuários que residem no município do Recife e por se tratar de caráter de cidadania a 30ª PJPI não possui atribuições de competência criminal.

No decurso do desempenho das atividades na instituição, sucederam profusas articulações de caráter multidisciplinar, bem como visitas domiciliares, atendimentos aos usuários para orientações e encaminhamentos, realização de Serviço de Acompanhamento de Avaliação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), entre outras ações interventivas com fito de garantir os direitos da Pessoa Idosa e promover o enfrentamento à violência contra esse segmento que encontravam-se sob o contexto de vulnerabilidade, desproteção social e violação de direitos, demandando a intervenção do órgão público supracitado. Além disso, o acompanhamento dessas atividades supervisionadas nutriram maior desejo de aprofundar a pesquisa acerca da intervenção do assistente social dentro desse espaço sócio-ocupacional. No caso da prática profissional, exercida no processo de formação na 30ª PJPI, encontramos como público alvo a pessoa idosa e, portanto, nos dedicamos a estudar e analisar a legislação e as políticas sociais partindo da referência basilar: o Estatuto da Pessoa Idosa, que representa a principal conquista garantida a este segmento desde a Constituição Federal de 1988 (CF88), dado que vem especificar e detalhar aquilo que estava contido na Política Nacional do Idoso (PNI), mas que era ainda insuficiente no que se refere às demandas e necessidades da pessoa idosa.

O caminho metodológico deste trabalho baseia-se na perspectiva materialista histórico-dialética de Marx, pela qual se compreende que a história é dinâmica e está sempre em mudança e precisa ser o ponto de referência para todos os estudos que se queiram científicos e reveladores das determinações sociais da realidade. Desta maneira, parte-se do pressuposto que o conhecimento da realidade é um movimento que é produzido pela atividade humana, na qual se analisa a história a partir da concretude da materialidade de forma crítica, para que desse modo, fosse possível satisfatoriamente alcançar o objetivo deste trabalho. Além da experiência de estágio, este trabalho se fundamenta em pesquisa teórica, com dados bibliográficos secundários através de livros, artigos publicados em periódicos, jornais e etc., qualitativa porquanto acredita-se que “[...] esse método de pesquisa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (Minayo, 2009, p. 21).

Este trabalho é dividido em quatro momentos. No capítulo 2, buscamos compreender a concepção de envelhecimento na sociedade capitalista, com a finalidade de conhecer a realidade em sua totalidade, buscando refletir acerca das razões que incidem direta e indiretamente e são responsáveis pela persistência da violência contra as pessoas idosas no Brasil, em suas determinações estruturais como a exploração e desvalorização do ser humano

por não produzir mercadoria. No capítulo 3, buscamos dissertar acerca das conquistas obtidas através da Constituição Federal de 1988 e a institucionalização da Política da Seguridade Social como alternativas estatal para enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, através da garantia e acesso aos direitos sociais e das políticas de transferência de renda, em particular o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Neste capítulo, demos ênfase também ao estudo das tipificações da violência contra a pessoa idosa, tomando como ponto de referência o que está instituído no Estatuto da Pessoa Idosa (2003). Por fim, no capítulo 4, realizamos uma breve introdução sobre o MPPE e posteriormente, dissertamos sobre o Serviço Social inserido dentro da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa, realizando reflexões no que se refere à Práxis profissional dos assistentes sociais no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, buscando compreender a teoria e prática profissional como indissociáveis, tal qual seus instrumentais, suas competências e articulações, a fim da viabilização dos direitos da Pessoa Idosa a partir do Estatuto da Pessoa Idosa.

Daí concluímos sobre a relevância da atuação do Assistente Social no sóciojurídico, especificamente na 30ª PJPI, onde atua no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, especialmente por promover os direitos humanos e direitos de cidadania e por atuar numa temática de extrema importância na realidade brasileira e mundial, devido particularmente os casos de violência contra o segmento idoso. Sendo assim, entendemos que estamos contribuindo para o fortalecimento da Gerontologia Social Crítica e fornecendo subsídios para futuras pesquisas e estudos que queiram se debruçar sobre este tema que merece a atenção privilegiada do Serviço Social.

2. PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

2.1 O processo de envelhecimento mundial - uma breve análise do fenômeno no Brasil

O processo de envelhecimento da sociedade e o protagonismo da pessoa idosa têm adquirido notoriedade no panorama literário mundial especialmente a partir do século XX, no âmbito da Geriatria e Gerontologia¹, campos de pesquisas dedicados aos estudos concernentes ao processo saúde-doença relacionados à velhice e ao processo de envelhecimento. Nesse sentido, é válido ressaltar que nem sempre o envelhecimento esteve presente nas discussões mundiais: outrora, esse fenômeno não representava preocupações aos órgãos governamentais, tampouco era tema nas discussões na literatura. Porém, as rápidas mudanças ocorridas na pirâmide etária mundial durante o século XX e XXI fez com que esse tópico se tornasse importante nas reflexões e preocupações do poder público.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2050, o planeta terá 2 bilhões de pessoas idosas, em porcentagem esse número é 30%, um aumento exorbitante quando comparado ao número de pessoas idosas da década de 1950, que era de 200 milhões, evidenciando dessa forma, um processo acelerado de envelhecimento populacional mundial. Ainda analisando o mesmo estudo, entre o ano de 2010 e o que era projetado para 2015, houve um crescimento anual da população acima de 60 anos três vezes maior que o observado para a população total (ONU, 2014)². Esse abrupto crescimento da processo de envelhecimento populacional mundial traz à tona questões e preocupações pertinentes a uma futura sociedade envelhecida, das quais deve-se pontuar determinadas questões como: a mudança na mentalidade da sociedade frente à velhice, o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa e o preparo e a suficiência das políticas públicas fomentadas e consolidadas na Constituição Federal de 1988 para suprir as demandas de uma sociedade envelhecida, pois segundo Campelo e Paiva

[...] para a grande maioria dos indivíduos essa experiência implicará demandas ao Estado, tendo em vista que as questões acumuladas durante o curso de vida e evidenciadas na velhice, cada vez menos caberão nos limites do espaço privado, devendo, assim, ser tratadas pelo sistema público de proteção social (2012, p. 118).

Nesse sentido, os estudos e as pesquisas voltadas a velhice e o processo de envelhecimento da população mundial buscam explicações para as rápidas mudanças na

¹ Segundo Neri “O termo Gerontologia foi usado pela primeira vez em 1903 por Metchnicoff, que o compôs a partir do grego, língua em que gero significa velho, e logia, estudo. Na ocasião, esse autor previu que ela teria crescente importância no decorrer do século XX, em virtude dos ganhos em longevidade para os indivíduos e as populações, provocados pelos avanços das ciências naturais e da medicina” (2001, p. 54).

² Disponível em: <https://population.un.org/wpp/>.

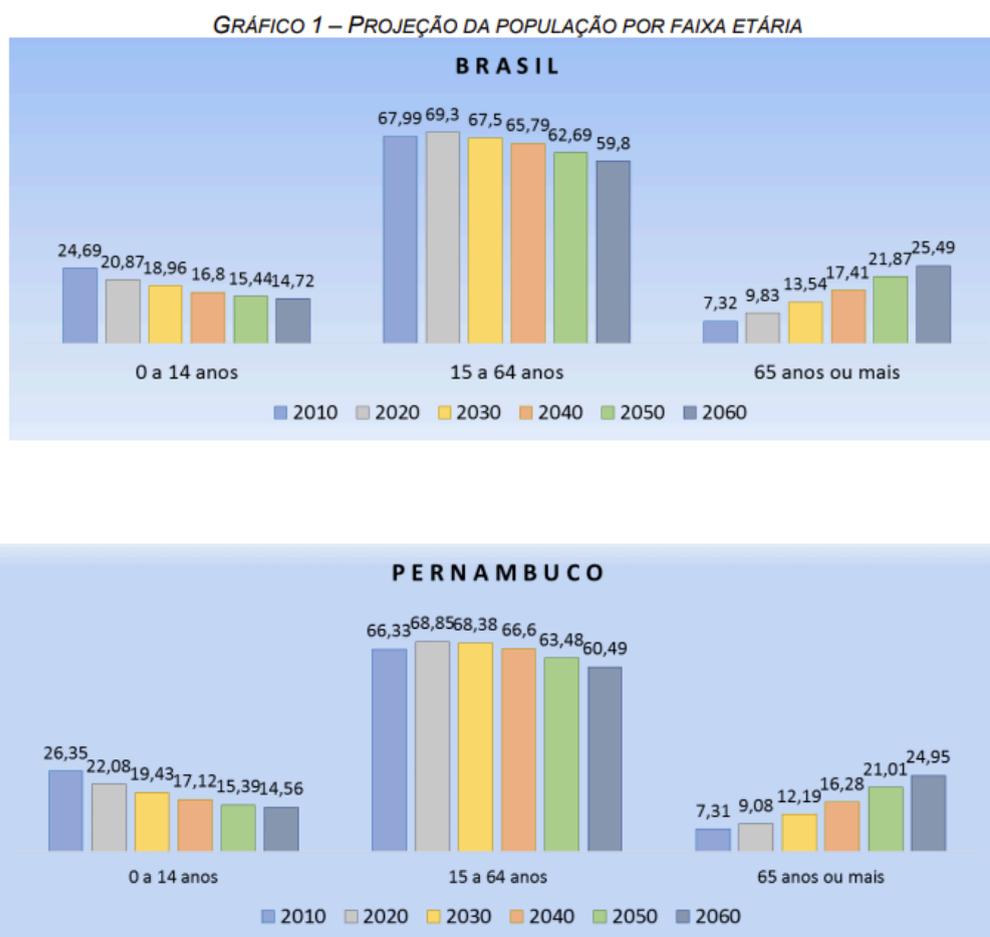
pirâmide etária mundial, pois “A expectativa de vida global ao nascer aumentou de 66,8 anos em 2000 para 73,3 anos em 2019³” (ONU, 2022). Na busca por respostas foram apontadas alguns aspectos como, a diminuição da taxa de natalidade, relacionada à melhora da qualidade de vida através da alimentação e atividade física, o acesso ao saneamento básico, das conquistas adquiridas através dos avanços científicos, tais quais: medicina avançada que passou a realizar diagnósticos precoces de doenças que anteriormente eram responsáveis por altos índices de mortalidade, a expansão do desenvolvimento das vacinas e o acesso dos cidadãos a estas, entre outros aspectos como [...] ganhos em saúde materno-infantil e aos grandes investimentos e melhorias em programas de doenças transmissíveis, como HIV, tuberculose e malária” (ONU, 2022) são alguns dos apontamentos que os autores do campo da gerontologia tradicional apresentam como contribuintes para o rápido aumento do fenômeno do envelhecimento e da expectativa de vida da população mundial.

Realizando uma análise desse processo de envelhecimento e mudança na pirâmide etária brasileira, o país também se destaca no que tange ao processo de envelhecimento da sociedade porque, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa com 60 anos ou mais de idade em 2023 chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%) (IBGE, 2022). Ademais, a nível estadual, Pernambuco⁴ também explicita um elevado índice de pessoas idosas para os próximos anos, conforme ilustrado nos gráficos⁵,

³Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/20-5-2022-oms-divulga-novas-estatisticas-mundiais-saude>.

⁴ Salienta-se que durante a construção deste trabalho, buscamos dados da pessoa idosa no município do Recife, entretanto, não havia dados atualizados do Censo de 2022 referentes à pessoa idosa do Recife, algumas das causas nas lacunas e dificuldades dessas informações possivelmente foram ocasionadas pela Pandemia da COVID - 19 que impossibilitou que o Censo de 2020 fosse elaborado, além do desinteresse por parte do Governo de Jair Bolsonaro (2018-2022) no impulsionamento e incentivo à pesquisa, elaboração e divulgação desses dados.

⁵ Reprodução: Secretaria Executiva de Assistência Social. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/02242023101628-diagnostico.pop.idosa.fev.23>.



Fonte: IBGE / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Conforme exposto nos gráficos reproduzidos pela Vigilância Socioassistencial de Pernambuco a partir dos dados disponibilizados pelo IBGE, o Estado de Pernambuco também se destaca no que se refere ao processo de envelhecimento da pessoa idosa, assim como a nível mundial, o Brasil também encontra-se incluso nos índices de crescimento populacional acelerado, explicando dessa forma, o maior interesse e expansão dos estudos voltados a velhice, processo de envelhecimento e o papel da pessoa idosa na sociedade no século XX e XXI, conforme apontam as autoras,

O interesse em estudar o envelhecimento populacional poderia ser explicado pela transição demográfica experimentada pelos países em desenvolvimento. Houve aumento considerável da população acima de 60 anos de idade no Brasil e são esperados aumentos de até 300% na população idosa nos países da América Latina nos próximos 30 anos (Bezerra; Almeida; Therrien, 2012, p.162).

Diante disso, nos estudos voltados à pessoa idosa no Brasil, destaca-se a criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) em 1961, uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos com o fito de incentivar a pesquisa no campo do

conhecimento científico no cuidado com a pessoa idosa e pactuar compromissos com o desenvolvimento de estudos voltados a essa população, além da Associação Nacional de Gerontologia (ANG) fundada em 1985, organização privada que possui como objetivo a melhora da qualidade de vida do segmento idoso brasileiro. Contudo, durante esse período, a discussão sobre a pessoa idosa e o processo de envelhecimento frequentemente se limitava ao âmbito da medicalização e tomava rumo das preocupações que se norteiam aos âmbitos econômicos, principalmente ligadas ao viés empregatício, de modo que, conseqüentemente resultavam na associação direta da velhice e do processo de envelhecimento como patologias, e a pessoa idosa como segmento populacional que causava impactos negativos na economia e para o capital.

2.2 Sociedade Capitalista e Pessoa Idosa

Nesse contexto, é crucial ressaltar que Simone de Beauvoir já explorava a temática da velhice na década de 1970. A autora foi precursora ao identificar a violência contra a pessoa idosa na sociedade capitalista, além de abordar a velhice nos recortes de classe e gênero, oferecendo assim uma perspectiva singular sobre a situação social enfrentada pelo segmento idoso no contexto de submissão ao capital, tecendo críticas e lançando denúncias às condições enfrentadas pelas pessoas idosas que pertenciam à classe trabalhadora em uma sociedade moldada pelo modo de produção capitalista. Assim, Beauvoir desenvolveu análises contundentes à sociedade que negligenciava e, por vezes, criminalizava o envelhecer, de modo pelo qual era assunto impróprio a ser exposto, conforme explicitado em sua obra *A Velhice* (1990)

A velhice surge aos olhos da sociedade como uma espécie de segredo vergonhoso do qual, é indecente falar. Em todos os campos existe uma vasta literatura versando sobre a mulher, a criança, o adolescente: são extremamente raras as alusões à velhice fora dos trabalhos especializados (Beauvoir, 1990, p. 6).

Condizente ao que foi apontado por Beauvoir, é evidente que retratar o processo de envelhecimento e a velhice meramente como um fenômeno biológico é uma abordagem equivocada e inadequada, visto que conforme a própria autora descreve “a velhice não é um fato estático” (1990, p. 17). Posto isto, trilhar o caminho de compreender a velhice apenas a um dado momento em que o corpo humano perde algumas das suas capacidades fisiológicas é uma maneira de limitar a pessoa idosa, negando-a como agente capaz de transformar a realidade. Segundo Campelo e Paiva “Envelhecer é um processo multidimensional – biológico, psicológico, social e cultural – inerente ao ser humano, iniciado antes da velhice,

fase que completa o curso de vida, cuja delimitação não coincide no tempo e no espaço das diferentes sociedades” (2012, p. 158) . Dessa maneira, suas análises fundamentaram as discussões que atualmente permeiam o campo da Gerontologia Social Crítica, pois suas constatações contribuíram positivamente e ofertaram sentido e coesão aos estudos que hoje compõem o campo de estudos e pesquisas voltados à pessoa idosa pelo qual analisa se velhice, longevidade e processo de envelhecimento, na centralidade do trabalho, analisando as questões de gênero, classe e raça, em sua totalidade, sob a perspectiva marxista, de modo que

Trata-se de um modo de compreender a velhice como um fenômeno socialmente construído, na integração com fatores biológicos, psicológicos e sociais, sob as determinações de um determinado tipo de sociedade. **O envelhecimento, enquanto processo dinâmico e complexo, não pode ser apartado do modo de inserção produtiva das pessoas, eixo organizador da vida e do trabalho na sociabilidade do capital, ou seja, do movimento particular das classes,** principalmente da classe trabalhadora e da sua trajetória de vida (Teixeira; Vieira, 2020, p. 268, grifo nosso).

É indubitável a urgência de delimitar e discutir a velhice e o processo de envelhecimento em todas as suas complexas dimensões que a permeiam, em particular, quando vistas através da perspectiva da classe trabalhadora brasileira. Os/as autores/as que compõem o campo de estudo da Gerontologia Social Crítica e se propoem a contribuir nas discussões no que se refere a temática, evidenciam que o processo de envelhecimento e a própria velhice é desigual e varia em qualidade de acordo com o pertencimento de classe em que a pessoa idosa está inserida, dividida em burguesia e classe trabalhadora. À vista disso, Escorsim (2021) disserta sobre o processo de envelhecimento a partir de um viés dos marcos dos contextos sócio-históricos, políticos e econômicos das sociedades capitalistas, conforme descreveu “o processo de envelhecimento polariza-se nas relações de classe, ou seja, o envelhecimento da classe trabalhadora é profundamente desigual ao da classe burguesa, em se tratando de uma sociedade capitalista, como é o caso brasileiro” (2021, p. 428). Porquanto, conforme já explicitado neste trabalho, é necessário debater pontos importantes que perpassam sobre uma sociedade que está caminhando para se tornar envelhecida, como a questão da violência contra a pessoa idosa, acesso da pessoa idosa aos seus direitos consolidados e ao sistema de proteção social, afinal “[...] ninguém é surpreendido pela velhice da noite para o dia” (Campelo e Paiva, 2014, p. 158).

A partir das análises de Marx (2013), compreendemos que a realidade no contexto do modo de produção do sistema capitalista, é marcada pela expropriação e apropriação dos meios de produção por meio da classe dominante sob a força de trabalho da classe trabalhadora, e “[...] podemos compreender que cada indivíduo que chega na velhice trará

consigo marcar das relações sociais que as condições de vida lhe proporcionaram durante o percurso da vida” (Piegues; Musial, 2021, p. 187)., o que conseqüentemente traz para o envelhecimento e a velhice maior agressividade, pois,

Nas sociedades capitalistas, em especial nas sociedades atuais do neoliberalismo, **as condições de trabalho estão cada vez mais precárias**, as exigências do mundo do trabalho se materializam sob a forma de servidão, de escravidão, **o que tem conseqüências diretamente negativas para as condições de vida da pessoa idosa** (Mustafá, 2020, p. 43, grifo nosso).

Por conseguinte, no campo da Gerontologia Social Crítica o elemento da classe é colocado como questão central para discussão da problemática das expressões da Questão Social vivenciadas pela pessoa idosa, que são definidas por Yamamoto como

A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (1998, p.27).

Em vista disso, compreende-se a importância da centralidade do trabalho na discussão do processo de envelhecimento e velhice, principalmente no Brasil, país capitalista periférico no qual as expressões da Questão Social são tão latentes a partir da dinâmica do capitalismo na América Latina, conforme foi descrito por Galeano (1970)⁶ e segundo Teixeira

[...] o envelhecimento da classe trabalhadora é uma expressão da Questão Social, produzida pela relação capital *versus* trabalho, atribuindo centralidade à problemática social do envelhecimento do trabalhador todos que envelhecem, como uma condição idêntica a todas as classes (*apud* Teixeira e Vieira, 2020, p. 260).

A partir do exposto, é adequado adentrar a questões sócio-históricas para que essa discussão seja fomentada em sua totalidade, como cita Escorsim “Existem muitos modos de envelhecer, todavia enraizados em dois fundamentais, os quais se constituem a partir da divisão de classe social entre burguesia e proletariado” (2021, p. 429)., isso porque, o modo pelo qual a sociedade se comporta diante da velhice reflete a maneira de pensar disseminada pela classe burguesa que enraizou-se, conforme posto “ao modo capitalista de produção corresponde o modo capitalista de pensar” (Haddad, 1986, p. 46). Esses ideais são disseminados pelo viés da “utilidade”, ou seja, a necessidade de ser lucrativo ao capital, mas não de forma romântica dando ênfase às habilidades e vocações de cada indivíduo, mas sim, na oferta da força de trabalho que produz riqueza ao capital, de modo que no momento em

⁶Galeano, ao descrever a pobreza nos países da América Latina afirma que esta tem raiz a partir da exploração dos países dominantes sob os países capitalistas periféricos conforme escreveu: “Os países opressores se tornam cada vez mais ricos em termos absolutos, pelo dinamismo da disparidade crescente. O capitalismo central pode dar-se ao luxo de criar seus próprios mitos e acreditar neles, mas mitos não se comem, bem sabem os países pobres que constituem o vasto capitalismo periférico” (2010, p. 11).

que o trabalhador não se integra mais a esta exploração, há uma perda imediata no seu valor, considerados assim, como “párias” (Beauvoir, 1990), conforme analisa Teixeira

A etapa do ciclo da vida que é a velhice, na sociabilidade do capital, tem determinações que estão interligadas aos fatores socioeconômicos, que vão da caracterização da velhice como produtiva ou improdutiva, valorizada, desvalorizada ou pseudovalorizada, em uma sociedade que tem o trabalho assalariado como centralidade de sua organização, na produção de riquezas apropriadas por poucos. Assim, os modos de envelhecer serão diferenciados se as pessoas constituem parte da classe dos proprietários dos meios de produção ou apenas da sua força de trabalho (2020, p. 256).

É certo que no Brasil ocorreram diversas transformações sociais no século XX e XXI, dos quais pode-se chamar atenção aos anos dos processos constituintes e a própria Constituição Federal de 1988, onde se obteve conquistas a partir da consolidação dos direitos sociais. Entretanto, ocorreram, durante a história brasileira, simultaneamente a CF88, o avanço do liberalismo em sua nova face: o neoliberalismo, de modo mais agressivo e mais sagaz. A expansão do neoliberalismo e os ideias dos pensamentos pelo qual se dá ênfase ao individualismo, minimização do Estado e as privatizações também se enraízam no Brasil, principalmente nas décadas de 1980 e 1990, contraditoriamente, esses ideais neoliberais ocorreram em períodos próximos e pós consolidação da Constituição Federal de 1988, ou seja, no período em que se ocorria a institucionalização da Constituição cidadã e as conquistas dos direitos sociais em favor da classe trabalhadora, estava também se expandindo o pensamento do viés da mínima intervenção do Estado, individualizando problemas sociais que são de demandas coletivas como, as expressões da Questão Social mais perceptíveis no cotidiano da classe trabalhadora, sendo elas a pobreza, a fome, o desemprego, a uberização do trabalho e etc., também atacando principalmente os campos dos direitos sociais que tão recentemente haviam sido conquistados através das lutas da classe trabalhadora. A respeito desse período Mattei descreveu

A estabilidade econômica obtida durante o Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), entre 1995-2002, **esteve ancorada fortemente nos preceitos do ajuste econômico proposto pelo Consenso de Washington, em que a desregulamentação dos mercados, a liberalização comercial e a reforma do Estado figuravam como elementos centrais.** A partir daí estavam dadas as condições para as reformas nos programas de seguridade social, uma vez que a retomada do crescimento econômico e as mudanças no papel do Estado foram consideradas essenciais para se obter melhorias na esfera social (2019, p. 61, grifo nosso).

Isso porque, os governos neoliberais possuem como projeto societário os desmontes das políticas que são voltadas ao bem estar, saúde e proteção da classe trabalhadora, em destaque neste trabalho o segmento idoso, com intuito exclusivamente voltado aos interesses

econômicos, uma vez que o valor humano, dentro do modo de produção capitalista encontra-se em na capacidade do indivíduo de produzir riqueza alienada voltadas aos donos dos meios de produção, descrito por Beauvoir como “A economia baseia-se no lucro, é praticamente a ele que está subordinada toda a civilização: o material humano só desperta interesse na medida em que pode ser produtivo. E, em seguida, rejeitado” (1970, p. 11)., As críticas tecidas pela autora durante a década de 1970 são legítimas até o presente momento, porque embora haja novos debates e avanços nos direitos sociais acerca da pessoa idosa, constantemente as políticas sociais são alvos desses governos, um exemplo desses desmontes e regressos nas políticas públicas, ocorreram nos últimos anos no Brasil, a partir do golpe de Estado realizado por Temer (2016), mascarado como impeachment contra a presidente Dilma, de modo que durante o período em que esteve como chefe de Estado, tomou como medida de seu governo a aprovação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017) e posteriormente, com a ascensão do governo Bolsonaro, fascista de extrema direita, ocorreram os cortes na Política de Seguridade Social, realizados durante o seu período de mandato (2018 - 2022), que também buscou métodos de sucateamentos e cortes nas políticas da Seguridade Social⁷ acerca disso pode-se considerar

A aprovação das reformas na previdência do Brasil representa um massacre sem precedentes à pessoa idosa: as regras que vão se moldando a cada reforma aprovada, inviabiliza a qualidade de vida dessas pessoas, no momento em que mais necessitam. Desde a década de 1990 que o Brasil, seguindo as diretrizes do Consenso de Washington, vem continuamente promovendo contrarreformas nos serviços públicos através de Emendas Constitucionais (EC), dando novo formato à Constituição Federal de 1988, mediante cortes de orçamentos destinados a políticas públicas, mistificando crises, privatizando serviços públicos, disseminando discursos falaciosos de que existe déficit na previdência (Moura, 2020, p.64).

Claramente, é possível perceber que para os governos neoliberais ultraconservadores, os direitos sociais e as políticas sociais não devem ser ser objeto de prioridade nas agendas governamentais e nos investimentos, conforme descreveu Iamamoto “A intervenção do Estado no atendimento às necessidades sociais é pouco recomendada, transferida ao mercado e à filantropia, como alternativas aos direitos sociais” (2004, p. 3)., de modo que ocorre a terceirização da responsabilidade sobre a consolidação dessas políticas, desviando investimentos que deveriam ser voltados às áreas da saúde, e assistência social e programas de transferência de renda. A esse respeito, as autoras Ferreira e Teixeira apontam,

⁷ Durante o seu governo, o ex-presidente Bolsonaro realizou diversos cortes nos âmbitos da educação, habitação, assistência social e saúde, um exemplo desse sucateamento foi o corte de 1,6 bilhões de reais que seriam direcionados à saúde, prejudicando inclusive o Programa Farmácia Popular. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/corte-de-r-16-bilhao-na-saude-deve-impactar-compra-de-remedios-por-mi-nisterio/>.

Tal tarefa [aparato estatal que regule, controle e proteja os direitos sociais] é bastante complexa e torna-se um pouco mais difícil nos dias atuais, num mundo administrado, em grande parte, pelo neoliberalismo, presente em praticamente todos os setores, ao pregar uma política de minimização do Estado como promotor da sociedade civil, e sua maximização para fluência do capital. O neoliberalismo secundariza o papel do Estado e divide responsabilidades sociais, legitimando ações de outras instâncias, que não a pública, no trato das questões sociais (2014, p. 164-165).

Como dissertado por Teixeira e Ferreira, a ação ou omissão estatal traz impactos diretamente na qualidade e modo de vida em todos os aspectos dos usuários das políticas sociais, porque a desproteção estatal compactua com a piora o acesso às políticas sociais que trariam melhora nas condições de vida dos usuários, em destaque neste trabalho, a pessoa idosa. Concernente, realizando uma análise dos sucateamentos das políticas sociais brasileiras, ao minimizar e terceirizar as ações que são de responsabilidade unicamente do Estado enquanto órgão regulamentador, transferindo-as para os serviços de terceiro setor através das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e/ou instituições de caráter filantrópicas e adotando o familismo e moralismo para culpabilizar os familiares dos indivíduos, o Estado não necessita intervir com a criação de ações coerentes e efetivas, deixando explícito o projeto neoliberal que tem como principal objetivo os desmontes das políticas sociais, pelo qual os interesses são apenas na perpetuação da pobreza sob a exploração dos trabalhadores para o usufruto da burguesia, contribuindo para a desproteção da pessoa idosa e para o não alcance de uma perspectiva de velhice e envelhecimento de modo digno.

Prosseguindo para as definições comuns do processo de envelhecimento, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde o envelhecimento é descrito como

Um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte (OPAS, 2003, p. 30).

Evidentemente, o processo de envelhecimento e a velhice carrega grandes sucessões de modificações que abrangem aspectos psicológicos, sociais e fisiológicos e podem ser observadas em diferentes graus, variando de forma singular a cada indivíduo, dependendo de suas circunstâncias, como as relações sociais, o contexto social pelo qual a pessoa idosa está inserida, econômico e sócio-histórico. Sob a ótica da classe trabalhadora, à medida que as capacidades laborais se reduzem ao envelhecer, a pessoa idosa é descartada do mercado de trabalho e marginalizada em sua vida social, assim como denunciado por Beauvoir (1990). Sendo assim, o descaso e a desproteção social à pessoa idosa não são meramente

consequências das mudanças na transição demográfica que ocorreram em um período de tempo mais rápido do que estava sendo esperado por aqueles que estudam sobre o processo de envelhecimento, impossibilitando as discussões e articulações governamentais, ao invés disso, são consequências diretas do projeto neoliberal que está intrinsecamente ligado ao modo de produção em que a classe dominante, de forma intencional, que designa a velhice como uma questão a ser ignorada, conforme salienta Bernardo

É válido sustentar que a força de trabalho é exaurida até o limite máximo de sua potencialidade de gerar valor e quando não materializa mais a grandeza necessária ao capital, é trocada, descartada e substituída por força de trabalho mais revigorada (2017, p. 55).

Conforme o exposto neste trabalho e a partir da discussão acerca da velhice e processo de envelhecimento na perspectiva da Gerontologia Social Crítica, é importante reconhecer o processo de envelhecimento como um fenômeno que envolve as mais complexas expressões da Questão Social, como destacou Bernardo: “Se a velhice demarca um dado momento do ciclo vital que, nos tempos atuais, é definida pelo indicador etário, pensar o envelhecimento pressupõe articular essa vivência na sua processualidade histórica” (2017, p. 54)., desse modo, considerando as ideias de Marx que definia o homem como fruto do meio em que vive, as expressões da Questão Sociais latentes no processo de envelhecimento e a velhice da classe trabalhadora não devem ser individualizadas, adotando um viés neoliberal de culpabilizar o indivíduo por sua condição e modo de vivenciar esse momento, como dissertado por Beauvoir “Antes de desabar sobre nós, a velhice é coisa que só diz respeito aos outros. Pode-se, assim, compreender que a sociedade consiga evitar que enxerguemos semelhantes nos nossos velhos” (1990, p. 10).

Conforme assinalado por Beauvoir, torna-se evidente a exploração e desvalorização do ser humano dentro do capitalismo, pois o antagonismo em relação a esse sistema de produção implica diretamente na exclusão e marginalização do indivíduo, que se torna parte da população segregada. Através de Marx, é possível compreender que a classe dominante exerce influência em todos os aspectos da sociedade e com relação ao envelhecimento não é diferente, mesmo ao alcançarem o direito à aposentadoria, ao cidadão idoso não é garantido que todos os seus direitos serão assegurados e suas necessidades desde as mais básicas serão supridas, pois além das violências veladas através das expressões da Questão Social, que impõe aos trabalhadores exploração da mão de obra ao longo de suas vidas através do trabalho assalariado para garantir sua sobrevivência, ainda assim, o valor ofertado pela aposentadoria a pessoa idosa, por vezes não é suficiente para suprir as suas necessidades

mínimas como a alimentação, habitação, lazer e saúde. Ressaltando que no sistema capitalista o trabalho não é apenas um simples produtor coletivo de valor, mas é apropriado privadamente pela classe burguesa.

Na concepção de Marx, no modo de produção capitalista o trabalho é um trabalho cuja remuneração é sempre menor que o tempo por ele utilizado e o excedente apropriado pelo empregador (mais-valia)⁸. É possível constatar essa afirmação do autor quando o trabalhador atinge a idade de sua aposentadoria, após dedicar toda sua vida ao trabalho submisso e alienado, ilustrado por Mustafá como “carta de alforria”, “[...] Essa desumanização produz uma insatisfação no interior dos seres humanos que faz com que todos almejem a aposentadoria, a fase enfim, em que estarão livres desse mecanismo, a chamada “ carta de alforria”. (Mustafá, 2020, p. 28). Conforme descrito por Mustafá, a aposentadoria por mais que seja almejada, principalmente pelo momento de esperança em que o indivíduo passará a viver para si e para os seus desejos, a pessoa idosa não é reconhecida como digna de direitos, qualidade de vida ou protagonismo na sociedade, como denunciado por Beauvoir

Os lazes não oferecem possibilidades novas ao aposentado: na hora em que se vê liberado de constrangimentos, roubam-se ao indivíduo os meios de utilizar sua liberdade. Condenam-no a vegetar na solidão e no tédio, como um legítimo refugio (Beauvoir, 1990, p.11).

Ao analisar a velhice em um recorte de classe, é importante considerar também a diferença entre as realidades dos países desenvolvidos e aqueles que são considerados em desenvolvimento. Porque, em países onde os direitos sociais são assegurados, o processo de envelhecimento e a velhice da população se difere consideravelmente da velhice vivenciada em nações em desenvolvimento, onde há constantes tensionamentos advindos da luta pela garantia, consolidação e permanência desses direitos de forma integral e não sucateada, que encontram-se constantemente sob pressões impostas pela classe dominante, outros fatores que devem levados em consideração são os níveis de desigualdade social, no qual as questões das discussões são os acessos aos direitos mais básicos dos cidadãos como, saneamento básico e à saúde. No qual as lideranças estatais constantemente atacam os esses direitos sociais sob um viés de privatização, sucateamento. A disparidade na expectativa de vida e na qualidade de vida entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento destaca a necessidade

⁸ Segundo Marx, a mais-valia explica-se: “Comparando o processo de produzir valor com o de produzir mais-valia, veremos que o segundo só difere do primeiro por se prolongar além de certo ponto. O processo de produzir valor simplesmente dura até o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um equivalente. Ultrapassando esse ponto, o processo de produzir valor torna-se processo de produzir mais-valia (valor excedente)” (2013, p. 220).

urgente de não apenas existir políticas públicas e garantias de direitos específicas para o segmento idoso, mas também a implementação da forma integral dessas políticas, conforme instituídos na Constituição Federal, especialmente nos países como o Brasil.

3. ALTERNATIVAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PARA COM OS IDOSOS: POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, LOAS E O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

3.1 Políticas Públicas e a contribuição para a longevidade humana - Breve introdução

Neste capítulo, trataremos das políticas públicas voltadas ao segmento idoso no Brasil, de modo que serão analisadas os seus avanços e contribuição para a longevidade humana a partir do que descrevem os intelectuais do campo da Gerontologia Social Crítica. Posteriormente apresentaremos o Estatuto da Pessoa Idosa e as tipificações das violências a partir de sua análise.

Sendo assim, no âmbito dos direitos sociais, a Constituição Federal de 1988 representou uma grande conquista por parte da classe trabalhadora, sendo a sua consolidação o resultado das lutas e movimentos sociais durante os processos constituintes pós ditadura empresarial-militar. Ademais essa conquista é considerada como um marco significativo pois “A Constituição Federal e a legitimação das seguranças sociais compreenderam a construção de um campo de direitos e proteção estatal que, numa dimensão histórica, era pautada em ações pontuais, filantrópicas e repreensivas” (Piegues; Musial, 2021, p. 183). Dessa forma, conforme foi dissertado no capítulo II deste trabalho, os autores que integram os estudos e as pesquisas do campo da Gerontologia tradicional apontam que as mudanças na pirâmide etária mundial se dão devido aos avanços da medicina e dos demais campos da ciência, entretanto os autores da Gerontologia Social Crítica acrescentam, além dos fatores citados, outros agentes que contribuem para a mudança na pirâmide etária mundial e a longevidade humana, são eles: os direitos sociais que “[...] é fruto da luta da classe trabalhadora que, ao reivindicar direitos sociais, redefiniu o processo de inclusão das pessoas idosas no rol das políticas sociais públicas” (Corrêa; Silva, 2020, p. 129).

3.2 A Política Nacional do idoso

A consolidação da Constituição Federal de 1988 de fato estabeleceu um amplo campo para implementação das políticas públicas, destacando as políticas da Seguridade Social, que abrange o âmbito da Saúde implementada para todos os cidadãos através do SUS, Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para aqueles que contribuem e Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para aqueles que dela necessitar. Esse trio que compõe a Seguridade Social brasileira é conhecido

comumente como o "tripé da Seguridade Social". Sabendo disso, podemos iniciar sobre a consolidação dos direitos sociais no campo da pessoa idosa, ao dissertar sobre a Política Nacional do Idoso (PNI, Lei nº 8.842 de 1994), que foi uma política institucionalizada através da CF88, e é importante ressaltar que, anteriormente à sua promulgação, a Constituição Federal de 1988 foi influenciada pelas deliberações das assembleias da ONU, no Plano de Viena em 1982, conforme exposto

O grande avanço em políticas de proteção social aos idosos brasileiros foi dado pela Constituição de 1988, que levou em consideração algumas orientações da Assembléia de Viena. **Introduziu o conceito de seguridade social, fazendo com que a rede de proteção social deixasse de estar vinculada apenas ao contexto estritamente social-trabalhista e assistencialista e passasse a adquirir uma conotação de direito de cidadania** (Camarano; Pasinato, 2004, p. 266, grifo nosso).

O Plano de Viena marcou o primeiro momento em que o tema velhice e processo de envelhecimento foi abordado em uma Assembleia Internacional. Contudo, é importante destacar que, inicialmente, essa discussão estava focada na reintegração da pessoa idosa no mercado de trabalho, devido às preocupações econômicas decorrentes do processo de envelhecimento populacional mundial. Conforme constatou Mustafá

Com efeito, a primeira conferência sobre envelhecimento da ONU tem um acento particular nos impactos do processo de envelhecimento populacional no âmbito da economia, isto é, na possibilidade de ser um fator negativo para o desenvolvimento dos países. Com este enfoque, as primeiras recomendações das Nações Unidas estavam voltadas para a possibilidade de reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho e colocava em segundo plano as questões referentes às condições de vida da pessoa idosa, propriamente dita (2020, p.41).

Este fato também foi constatado pelas autoras Camarano e Pasinato quando descreveram

A maioria dos temas considerados era tratada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em comissões de natureza econômica ou política. Sintetizando, a preocupação com as implicações sociais do processo de envelhecimento, ainda que existente, não era expressa (2004, p. 255).

No Plano de Viena, não foram discutidas amplamente as questões relacionadas às condições de vida da pessoa idosa na sociedade, pois conforme citado e constatado pelas autoras Camarano (2004), Pasinato (2004) e Mustafá (2020), as recomendações da ONU foram voltadas a priorização da implementação de políticas direcionadas exclusivamente para a continuidade da pessoa idosa na sociedade como agente que movimenta a economia, bem como suas contribuições na sociedade, com o destaque que essas recomendações foram voltadas ao segmento idoso dos países desenvolvidos, com foco no mercado e na economia porque

A concepção do idoso traçada no plano era a de indivíduos independentes financeiramente e, portanto, com poder de compra. As recomendações eram dirigidas, em especial, aos idosos dos países desenvolvidos. Suas necessidades deveriam ser ouvidas, pois agregavam valor à economia e permitiam o desenvolvimento de um novo nicho de mercado. Por outro lado, o plano também foi fortemente dotado por uma visão da medicalização do processo de envelhecimento (Camarano; Pasinato, 2004, p. 255).

Portanto, foi a partir da Constituição Federal de 1988 que o Estado passou a assumir a responsabilidade pela criação, financiamento e fiscalização das políticas públicas destinadas a combater as desigualdades, foi a partir dessa consolidação da CF88 que políticas ganham maior consistência e visibilidade, alterando de modo significativo o viés da terceirização e benevolência. Entretanto, enfatiza-se que a família e a sociedade civil também foram colocados como agentes que possuem obrigações com a pessoa idosa conforme descrito no art. 230 “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Brasil, 1988).

Nesse cenário, durante a década de 1990, pós consolidação da Constituição Federal de 1988 surgiram políticas específicas voltadas à pessoa idosa, como a Política Nacional do Idoso (PNI), regulamentada pela Lei 8.842 de 1994, que possui como princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (Brasil, 1994).

Ressalta-se que foi a partir da criação da Política Nacional do Idoso que posteriormente fomentou a criação do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741 de 2003). A Política Nacional da Pessoa Idosa, foi fomentada adotando as recomendações da Assembleia de Viena e teve como objetivo “[...] assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Art.1º, Brasil, 1994). Conforme já dissertado, a PNI sofreu influências do Plano de Viena para sua consolidação e implementação, destacando que foi uma política voltada para a garantia de direitos da pessoa idosa, mas que ainda necessitava de ajustes e reforços.

Posteriormente a primeira Assembleia da ONU em 1982, ocorreram no Brasil diversas mudanças no período entre o Plano de Viena e a segunda Assembleia Internacional da ONU que ocorreu em Madri, em 2002 pelo qual

Na referida assembléia, foram aprovados uma nova declaração política e um novo plano de ação que deverá servir de orientação à adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI. Espera-se que o plano de ação exerça uma ampla influência nas políticas e programas dirigidos à população idosa em todo o mundo, especialmente nos países em desenvolvimento (Camarano; Pasinato, 2004, p. 258).

Destaca-se que durante o intervalo entre as assembleias internacionais, o fenômeno do envelhecimento populacional avançou rapidamente mundialmente, principalmente nos países em desenvolvimento como o Brasil. Como consequência, o Plano de Madri que ocorreu em 2002 apresentou diversas alterações e aprimoramentos em relação ao primeiro plano, isso porque “[...] ocorreu em um contexto bastante diferente do de Viena. Em primeiro lugar, ressalta-se a colaboração estabelecida entre o Estado e a sociedade civil” (Camarano; Pasinato, 2004, p. 258). Conforme pontuado pelas autoras, foi importante a realização dessas alterações foi a percepção ampliada da relevância do papel do Estado e da sociedade civil no processo de envelhecimento e velhice. O plano de ação do plano de Madri em 2002 resultante desse encontro teve como desiderato instigar os países a elaborar e ampliar políticas e programas destinados às pessoas idosas. Posteriormente, neste trabalho trataremos sobre o Estatuto da Pessoa Idosa (2003) que sofreu influência do Plano de Madri (2002).

3.3 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o BPC

Conforme exposto no capítulo anterior, foi a partir da Constituição Federal de 1988 que o campo das políticas sociais passaram a obter reconhecimentos legais, o grande avanço destacado foi a inclusão do capítulo dedicado à Política de Seguridade Social. Desse modo foi na Constituição Federal de 1988 que a Assistência Social passou a ser responsabilidade do Estado e um direito do cidadão, isso pode ser visto no artigos 203. e 204. os quais definem e asseguram os direitos relacionados à assistência social, como instituído

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (Brasil, 1988).

Pois isto, podemos dissertar acerca da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei 8.742/1993), que dispõe

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

Conforme posto, a Lei Orgânica de Assistência Social cria uma nova matriz para a política de assistência social, pois trata-se de uma política pública que integra o sistema de seguridade social. De modo que é considerada como grande conquista no âmbito dos direitos sociais que se destaca por fomentar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo da Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social (PNAS, 2004, p. 31). É imprescindível destacar que a Política de Assistência Social vai muito além de uma tarefa de realizar proteção social, ela atua também na perspectiva da autonomia, dos direitos, da cidadania, da emancipação política, da reconstrução de projetos de vida, conforme posto no art. 4º - “A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social” (Brasil, 1993).

Neste sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) visa garantir proteção social e inclusão aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, através de políticas de transferência de renda o BPC, pela qual busca-se assegurar direitos e fortalecer a cidadania, inclusive da pessoa idosa que se enquadra nos critérios, conforme estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa no

Art. 34 - Às pessoas idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Loas (Brasil, 2003).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme previamente explicado é um direito garantido pela Política de Assistência Social, não sendo necessária prévia contribuição, sendo um benefício assistencial para pessoas idosas e com deficiência, a fim de garantir a subsistência desses cidadãos, é uma política não contributiva, visto que a assistência social

está para todos aqueles que dele necessitam, sua implementação é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é considerado um grande avanço pois “As políticas contribuem para diminuir o quadro de desigualdades em nosso país, e, além de proporcionar segurança com ações integradoras e também buscam incentivar a prática esportiva, o lazer, a cultura, para que estes realizem atividades prazerosas” (Corrêa e Silva, 2020, p. 134). Um exemplo da importância e da grandeza do BPC para a população usuária são os dados levantados pelo estado de Pernambuco em que o número de beneficiários desse serviço

De acordo com a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em agosto de 2022 o estado de Pernambuco contava com o total de 328.709 pessoas beneficiárias do BPC (incluindo os/as idosos/as em acolhimento citados/as no tópico anterior), destas 139.114 são pessoas idosas, o que representa taxa de 42% em relação ao público beneficiário. [...], a maioria está concentrada na Região Metropolitana do Recife, com taxa de 55% (Pernambuco, 2023).

Aqui encontra-se em destaque a Política de Assistência Social, que, dentro da Seguridade Social tem o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas de todos aqueles que necessitam, para ter acesso ao BPC, são necessários estar dentro dos critérios estabelecidos sendo necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo (Brasil, 1993). Desse modo, para o segmento idoso, a política de assistência social foi uma grande conquista porque é um direito que é garantido pelo Estatuto da Pessoa Idosa e possui o poder público como garantidor desses direitos conforme está definido no Estatuto da Pessoa Idosa art. 14º “Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social” (Brasil, 2003).

Apesar da consolidação dos direitos sociais, avanços na política de assistência social é importante ressaltar que o desenvolvimento de uma sociedade não ocorre de maneira meramente homogênea, uma vez que é influenciado pelos interesses de diferentes classes e pela disputa social através de tensionamentos. Bobbio (2004) ao dissertar acerca dos direitos sociais afirma que estes não possuem caráter jusnaturalistas⁹, pelo contrário, advém de muitas lutas sociais e resistência por parte dos movimentos sociais para não ocorrer o seus regressos e sucateamentos por parte do Estado, isso porque “Para o Estado, o desequilíbrio na economia do país é ocasionado por “gastos excessivos” nas políticas públicas, delimitando,

⁹ Bobbio (2004) disserta acerca da concepção jusnaturalista descrevendo que nesse modelo de ideia, os direitos seriam concessões do estatais e até mesmo divinas, não relacionadas aos movimentos históricos e de lutas sociais, contrapondo a ideia dos direitos adquiridos através das lutas sociais e do processo de construção humano-histórico.

particularmente as políticas relativas à seguridade e, com ênfase na previdência social” (Moura, 2020, p. 63). As leis, assim como os direitos sociais, podem sofrer impactos a partir dos governos, podendo serem estas sancionadas e/ou engavetadas, e isso é evidente no contexto das políticas sociais, conforme constatação

A configuração do padrão de proteção social brasileiro, erguido na era dos monopólios, caracteriza-se pela fragmentação, seletividade e focalismo em resposta às múltiplas expressões da questão social, justificada política e teoricamente por perspectivas conservadoras, expressas, especialmente, na defesa de instituições como a família tradicional; na valorização das hierarquias sociais; na naturalização da desigualdade e das assimetrias nas relações de poder; e no controle das insurgências produzidas na contradição de classes, pela criminalização dos movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos (Silveira, 2017, p. 489).

Desse modo, a partir da CF88 e de sua institucionalização foram implementados novos conceitos e modelos de assistência social no país, sendo esta colocada como direito de cidadania, com o fito de garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social. Nos avanços e retrocessos presentes a partir dos tensionamentos advindos das disputas de interesses, evidencia-se, na Constituição Federal de 1988, que este capítulo estabelece o Estado como responsável pela organização desse sistema de proteção, que anteriormente era colocado para as Organizações da Sociedade Civil. Sendo assim, ao longo do tempo, no entanto, o Estado foi influenciado por interesses particulares e práticas clientelistas, como discutido anteriormente, porém, com a expansão do neoliberalismo os âmbitos mais afetados foram os direitos sociais, na década de 1990 no Brasil, conforme dissertado,

A década de 1990 iniciou com o Governo Collor (1990-1992), o qual concentrou seu ataque à presença do Estado na vida econômica e social. É o neoliberalismo *a la brasileira* sendo implementado a partir das forças políticas conservadoras e de falsas promessas às massas de excluídos socialmente. **Na área social criou-se obstáculos ao funcionamento dos direitos sociais outorgados pela Constituição de 1988, ao mesmo tempo em que se procurou adiar a implementação da legislação complementar que garantisse aqueles direitos sociais** (Mattei, 2019, p. 61, grifo nosso).

Conforme exposto no capítulo II deste trabalho, a burguesia domina todos os âmbitos da sociedade, até mesmo a cultural e as formas de pensar dos indivíduos. A política social é um tema bastante controverso na sociedade, especialmente em um sistema capitalista onde o mérito individual é exaltado, esse discurso carrega por vezes uma visão negativa das políticas sociais, como é o caso do estigma associado ao programa de transferência de renda Programa Bolsa Família (PBF),¹⁰ frequentemente rotulado como "alimentando a preguiça". Há um

¹⁰ O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência de renda que integra a política de Seguridade Social. Implementado durante o governo Lula em seu primeiro mandato (2003). Segundo o

aspecto cultural profundamente enraizado pela classe dominante nessa percepção, comumente ligado à ideia de que benefícios sociais devem ser conquistados através do trabalho, partindo do princípio do discurso da meritocracia, além disso, podemos considerar a política social uma dicotomia, porque sua eclosão se dá a partir da necessidade do capital em continuar sua produção e ao lado oposto, é definido como uma conquista da classe operária.

Nesse sentido, levando em consideração a dualidade contraditória das políticas sociais, Mustafá (2020) ao citar o processo de envelhecimento, velhice e longevidade no Brasil, realiza uma análise no que se refere ao processo de longevidade humana, atribuindo essa conquista como resultado da consolidação dos direitos sociais, conforme dissertou

Este aspecto [aumento da longevidade] parece contrastar com todas as previsões e tendências da sociedade do capital, tendo em vista que o seu suporte teórico e prático é aquele da exploração máxima da força de trabalho, o que, por conseguinte, deveria estar conduzindo o mapa demográfico a um decréscimo no que se refere à sobrevida dos trabalhadores (Mustafá, 2020, p. 228).

A partir da análise da autora o processo de envelhecimento em uma sociedade nem sempre significa sinônimo de longevidade, Mustafá levanta a constatação de que em países capitalistas periféricos como o Brasil, a longevidade humana é uma conquista que contrapõe o projeto do capital conforme aborda

[...] o envelhecimento populacional torna-se fator positivo quando representa, concomitantemente, um aumento da longevidade das pessoas, pois é este aspecto que significa a real conquista face às intempéries das condições de vida e de trabalho nas sociedades capitalistas” (2018, p. 227).

Segundo a autora, as principais conquistas sociais são aquelas voltadas à promoção do bem-estar e autonomia da pessoa idosa como: as políticas voltadas à transferência de renda, de assistência social, o Estatuto da Pessoa Idosa consolidado a partir da PNI, são hipóteses estudadas por Mustafá (2020) que justifica a longevidade humana em países em desenvolvimento como o Brasil, conforme escreveu. Concernente, às autoras Teixeira e Ferreira também analisam os impactos positivos ocasionados pelas políticas sociais brasileiras, conforme teceram

No sentido de que estas [políticas sociais] incidem diretamente como fator favorável é indispensável para assegurar a longevidade e a qualidade de vida no processo de envelhecimento, especialmente de pessoas idosas pobres” (2018, p. 227).

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome “O primeiro pagamento do Bolsa Família foi realizado em outubro de 2003 e contemplou 1,15 milhão de famílias a partir do repasse de R\$ 84,74 milhões. Cada família recebeu, em média, R\$ 73,67” (MDS, 2023). Ao realizar análises acerca de valores, é importante destacar que no ano de 2003, o valor do salário mínimo no Brasil era R\$ 240,00.

Mas ao observar os dados da longevidade da população idosa brasileira, a autora aponta o surgimento das políticas sociais e programas sociais como o Benefício de Prestação continuada (BPC) e do Estatuto da Pessoa Idosa como fatores relevantes

No Brasil, programas como o Benefício de Prestação Continuada e políticas como a Política Nacional do Idoso (PNI), ratificadas e melhoradas a partir do Estatuto do Idoso, têm demonstrado impactos positivos para ampliação do nível de longevidade e para melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas pobres, contribuindo, assim, para a modificação da pirâmide demográfica do país. (Mustafá, 2020, p. 228).

Desse modo, foi dissertado no capítulo II deste trabalho, que os governos neoliberais visam atacar as políticas sociais pois estas, segundas as autoras da Gerontologia Social Crítica, possuem um papel fundamental na vida dos usuários, inclusive no processo de longevidade humana conforme foi descrito por Mustafá (2020). Desse modo, é perceptível a importância de programas como o BPC-LOAS, pois estes oferecem a pessoa idosa uma autonomia e condições para sua subsistência, de modo que, para os governos neoliberais, são considerados “problemas” para a reforma da previdência, isso porque, o que interessa é tão somente a economia e a perpetuação da pobreza da classe trabalhadora. O BPC também nos traz a reflexão sobre a possibilidade de garantir que a pessoa idosa não precise ter sua força de trabalho explorada até o fim de sua vida, principalmente para os trabalhadores rurais e informais, visto que não é necessária prévia contribuição com a previdência social.

3.4 O Estatuto da Pessoa Idosa e a Caracterização das violências - Lei Nº 10.741/2003

Posteriormente à Constituição Federal de 1988 e Assembleia de Madri em 2002, O Brasil passou por mudanças no campo dos direitos da pessoa idosa por influência da Assembleia de Madri, sendo assim, houve a criação e implementação do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 2003) que “trata-se de um mecanismo formal, legal, que visa garantir direitos elementares da existência, da integridade da vida e do corpo, e da dignidade” (Teixeira, 2008, p. 289). O Estatuto da Pessoa Idosa foi elaborado a partir da PNI, de forma melhorada e reforçada, considerado um marco de grande importância pois “Até recentemente, a legislação relativa à atenção dos idosos permaneceu fragmentada em ordenamentos jurídicos setoriais ou em instrumentos de gestão política” (Camarano; Pasinato, 2004, p. 270). De modo que, a partir do Estatuto da Pessoa Idosa, foi sinalizada a união entre Estado, sociedade Civil e família, conforme o art. 9º: “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (Brasil, 2003). Em vista disso, é preciso reconhecer que embora esses direitos tenham sido estabelecidos legalmente de forma

integral, garantindo os direitos da pessoa idosa no âmbito assistência social e são conquistas contempladas pelo segmento idoso ainda existe a necessidade e dificuldade dessa efetivação na prática, para Ferreira e Teixeira “É fato que os idosos encontram-se positivados em legislações as mais diversas, entretanto, enfrentam dificuldades em sua efetivação” (2014, p.161).

O Estatuto da Pessoa Idosa classifica, independente de raça, gênero ou classe, como pessoa idosa todos aqueles cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme instituído no art. 1º “É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (Brasil, 2003)., tal qual tipifica as formas de violência contra esse segmento sendo definido como art. 19 §1º “Qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Brasil, 2003). Com promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa, ocorre o ressignificado da partilha das responsabilidades sobre a pessoa idosa, que passa a ser instituído como

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003).

Dessa forma, acentua-se a importância da participação da sociedade civil como agentes que também possuem obrigações e responsabilidades com a pessoa idosa. Apreendendo, a partir da legislação que o processo de envelhecimento a velhice são questões coletivas, de modo que é dever de toda a sociedade o cuidado com a pessoa idosa. Compreendendo que o Estatuto da Pessoa Idosa representa uma conquista significativa como instrumento para a proteção da população idosa, é incontestável a necessidade, além da participação da sociedade civil, a atuação estatal para garantir que esses direitos sejam verdadeiramente efetivados e que essa o segmento idoso esteja protegido de todas as possíveis situações de vulnerabilidades e violações, conforme posto Estatuto da Pessoa Idosa, art. 4º “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (Brasil, 2003)., uma vez que reconhece o dever compartilhado da família e sociedade civil mas principalmente a responsabilização do Estado, que outrora realizava ações pontuais em relação a garantia de direitos da pessoa idosa e passou a ser o principal responsável em zelar pela garantia de direitos dessa população, conforme posto art. 10. “É

obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis” (Brasil, 2003). A consolidação do Estatuto da Pessoa Idosa representou progresso em relação às ideias precedentes que atribuía exclusivamente à família a responsabilidade pela assistência da população idosa, adotando uma perspectiva moralista do cuidado.

Entretanto, apesar da consolidação dos marcos legais e avanços nas conquistas e discussões acerca da pessoa idosa na sociedade, esses aparatos ainda mostram-se insuficientes no que se refere à inibição da violência contra a pessoa idosa, pois, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) disponibilizado através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, canal oficial de denúncias voltados à sociedade civil onde são realizadas as manifestações de forma anônima, com garantia de sigilo, foram registradas 35 mil denúncias de violência contra a pessoa idosa no primeiro semestre do ano de 2023¹¹. Salienta-se que o estado de Pernambuco ocupou a segunda colocação no ranking de denúncias de possíveis violações contra esse segmento, o que evidencia que apesar da existência da PNI e do próprio do Estatuto da Pessoa Idosa, a violência contra a pessoa idosa ainda encontra-se presente na sociedade brasileira.

Ao analisar essas denúncias, é possível reconhecer que esses números explicitam a dicotomia da institucionalização do Estatuto da Pessoa Idosa a partir da Constituição Federal de 1988: por um lado, tem-se a importância da participação e fortalecimento da sociedade civil em realizar denúncias aos representantes legais, conforme o art. 6º “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento” (Brasil, 2003)., o que demonstra que a sociedade está de com um olhar atento e não omissa a essas violações, e por outro, o próprio índice elevado de denúncias de violações contra esse segmento, expondo a existência de lacunas e dificuldades no que tange ao enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Ao realizar análise das denúncias feitas pela sociedade civil aos canais disponibilizados pelo governo, a negligência e o abandono emergem como violações frequentemente registradas, conforme apontado pela Ouvidoria. Portanto, é imprescindível

¹¹Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2023/11/violencia-contra-idosos-cresceu-38-no-primeiro-semestre-de-2023#:~:text=30%2F11%2F2023-,Viol%C3%Aancia%20contra%20idosos%20cresceu%2038%25%20no%20primeiro%20semestre%20de%202023,mil%20den%C3%Bancias%20em%20todo%20pa%C3%AD>

tipificar as formas de violências para que, seja possível criar estratégias de enfrentamento e maior proteção e prevenção do aumento desses números, levando em consideração que a violência contra a pessoa idosa também faz parte das expressões da Questão Social intrínsecas ao sistema capitalista. O Estatuto da Pessoa Idosa tipifica os modos de de violência contra a pessoa idosa sendo

Art. 99 - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado (Brasil, 2003).

As formas de violência contra a pessoa idosa podem ser divididas em: Intrafamiliar/doméstica, extrafamiliar e institucional. Em suas tipificações, a violência contra a pessoa idosa pode ser: negligência, autonegligência, abandono, abuso financeiro, abuso psicológico e maus-tratos. Ressaltando que a pessoa idosa pode sofrer uma ou várias dessas violações de formas recorrentes e simultâneas. Os violadores podem ser os próprios familiares, cuidadores ou os demais indivíduos de seu convívio. Segundo Minayo (2005) “A natureza das violências que a população idosa sofre coincide com a violência social que a sociedade brasileira vivencia e produz nas suas relações e introjeta na sua cultura” (p. 14).

Caracterizando essas formas de violência contra a pessoa idosa, destaca-se a negligência ou desproteção social, que encontra-se prevista no Estatuto da Pessoa Idosa como

Art. 97 - Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública (Brasil, 2003).

Em suma, esta pode ser explicada como qualquer ato de omissão contra a pessoa idosa, não se restringindo apenas ao âmbito familiar. A negligência ocorre quando há negação do acesso aos direitos da pessoa idosa, na recusa de amparo, inclusive nas atividades básicas do cotidiano, quando a vítima não se encontra em condições de se autogerir e suprir suas próprias necessidades, seja no âmbito da assistência financeira ou nos demais cuidados. Essas ações provocadas pelos violadores colocam a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, o que é considerado crime passível de penalidades judiciais conforme a continuação do art. 97º “Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa” (Brasil 2003).

Prosseguindo, segundo dados da MDH, no primeiro semestre de 2023 a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou 37.441 mil denúncias de crime de negligência contra

a pessoa idosa no Brasil¹², pode-se definir essa violação contra a pessoa idosa como “Trata-se da recusa ou à omissão de cuidados. [...] se manifesta frequentemente tanto no seio familiar como em instituições que prestam serviços de cuidados e acolhimento a pessoas idosas” (MDH, 2023). É importante ressaltar que a negligência pode ocorrer no contexto do domicílio da pessoa idosa e também no âmbito institucional, especialmente em Instituições de Longa Permanência (ILPIs).

No que diz respeito às ILPIs, estas podem ser públicas, oferecendo residência gratuita para pessoas idosas que atendam aos critérios estabelecidos pelo município, em geral os critérios são de renda e níveis de vulnerabilidades, também podem ser instituições privadas, sendo essas são custeadas pelos familiares ou pelos próprios recursos da pessoa idosa, ou as de caráter filantrópico, com custo acessível para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade que possui sua renda comprometida. Apesar dessas instituições serem destinadas a proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos, é fundamental destacar que a negligência e a omissão de cuidados podem ocorrer dentro desses espaços, levando à violação de direitos. Nesse sentido, há necessidade contínua de intervenção do Estado para garantir a proteção para a pessoa idosa. Além disso, é importante reconhecer que, constantemente, o abrigo em ILPIs pode ser a melhor opção para idosos que necessitam de cuidados específicos, cujas famílias ou não têm condições financeiras e sociais para lhes assegurar o cuidado devido, ou para aqueles cujos são abandonados por questões de discriminação ou falta de vínculos afetivos. No entanto, mesmo sendo locais destinados ao bem-estar da pessoa idosa, é essencial inteirar-se de que violações ainda podem ocorrer dentro desses ambientes, sendo definidas como

A violência institucional se trata de qualquer tipo de violação exercida dentro do ambiente institucional público ou privado praticada contra a pessoa idosa. Instituições também podem cometer negligência por meio de uma ação desatenciosa ou omissa por parte dos funcionários ou por não cumprir alguma ação que deveria ter sido realizada (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2023).

O abandono, segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania “é uma forma de violência que se manifesta pela ausência de amparo ou assistência pelos responsáveis em cumprir seus deveres de prestarem cuidado a uma pessoa idosa” (MDH, 2023), previsto no Estatuto da Pessoa Idosa como

¹² Dados disponíveis em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/brasil-registra-mais-de-202-mil-violacoes-de-direitos-contra-pessoas-idosas-no-1o-trimestre-de-2023>

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa (Brasil, 2023).

Os crimes de abandono e negligência são próximos entre si e habitualmente ocorrem em confluências e de modos complementares. A negligência na omissão dos cuidados indispensáveis colocando o idoso em situação de vulnerabilidade e risco social e o abandono com prejuízos afetivos e psicológicos a pessoa idosa. Segundo os dados disponibilizados pelo Disque 100, as denúncias de crime de abandono no Brasil aumentaram de forma agravada em 2023 quando comparada ao ano anterior, isso porque no primeiro semestre de 2022 ocorreram 2.092 denúncias através do Disque 100, já no primeiro semestre do ano de 2023 o índice de denúncias contra esse crime foi de 19.987 denúncias ao canal, o que representa um aumento de 855% durante um ano¹³ (G1, 2023)¹⁴.

Além dos crimes de negligência e abandono, é necessário falar dissertar também sobre a autonegligência. Segundo a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, a autonegligência se define como “Conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma”, à vista disso, a autonegligência ocorre devido a diversos fatores, como a pessoa idosa que reside sozinha sem receber amparo e cuidados, por própria recusa ou por abandono familiar, distúrbios psiquiátricos, etilismo, etc. A autonegligência pode ocorrer com o uso abusivo de drogas lícitas e/ou ilícitas, doenças como o Alzheimer que comprometem a capacidade cognitiva, entre outras patologias, como aquelas que acarretam transtornos de acumulações, que além do psicológico, refletem diretamente na saúde física da pessoa idosa, ameaçando além de sua saúde, sua segurança, como a Síndrome de Diógenes (SD), que segundo Stumpf e Rocha (2010, p. 156) “A síndrome de Diógenes (SD) caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social, suspeição e

¹³ Esses dados foram disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH, 2023) e divulgados pela GloboNews no site do G1 em 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crecem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>.

¹⁴ Alguns caminhos para explicar esses dados, é que possivelmente a disseminação e ampliação das informações dos direitos relacionados à pessoa idosa na sociedade brasileira durante o período de pandemia no Brasil (2020) passou a ser mais expandida e conhecida. Um exemplo dessa constatação se dá através da ampliação da campanha “Junho violeta”, instituindo o dia 15 de junho como o dia do combate à violência contra a pessoa idosa, possivelmente, estes fatos podem ocasionado o fortalecimento da sociedade civil sobre os direitos da pessoa idosa, ocasionando consequentemente o aumento das denúncias. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/junho-violeta-alerta-para-a-conscientizacao-e-combate-a-violencia-contra-os-idosos>.

comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo.” e a Síndrome de Noé que de acordo com os médicos Phillips e Stein,

A Síndrome de Noé é uma forma de transtorno de acumulação em que os pacientes acumulam um grande número de animais e não fornecem nutrição, saneamento e cuidados veterinários adequados, apesar da deterioração dos animais e/ou ambiente (2023).

Notoriamente, os comportamentos de autonegligência comumente, ocasiona risco a vida da pessoa idosa, atrapalhando o seu pleno convívio em sociedade, ocasionando empecilhos em sua qualidade de vida e seu acesso aos direitos. De modo que devem ser realizadas intervenções em seu favor para que sejam cessadas as violações.

Concernente ao abuso financeiro praticado contra pessoas idosas, essa violação é uma forma de violência que se caracteriza pela exploração imprópria, ilegal pelo uso não autorizado de seus recursos financeiros da pessoa idosa. Comumente essa violência muitas vezes é praticada por familiares, conhecidos e/ou pessoas que a vítima possuem vínculo e nutre afeto e confiança, esse crime também pode ser cometido por instituições financeiras. Dessa forma, o violador se apropria indevidamente da renda e dos cartões bancários da pessoa idosa, utilizando esses recursos para fins alheios que não visam o bem-estar ou a promoção do cuidado da pessoa idosa, explicitado no Estatuto da Pessoa Idosa

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (Brasil, 2003).

Ainda sobre o abuso financeiro, atualmente, observa-se um aumento significativo no número de golpes financeiros e fraudes relacionadas a empréstimos consignados, conforme explicitado “Em 2022, 57.874 queixas de golpes de empréstimo consignado foram registradas em Procons de todo o Brasil. Isso dá mais de seis denúncias por hora” (G1, 2023)¹⁵., essa forma de violência está vinculada a diversos fatores que exploram as vulnerabilidades comuns entre as pessoas idosas, como: o desconhecimento acerca das tecnologias e a falta de orientação quanto a prevenção desses crimes. Ressalta-se que o Estatuto da Pessoa Idosa também prevê ações interventivas de caráter jurídico para esse modo de violação, conforme posto as penalidades para a prática desse crime no art. 106 “Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos” (Brasil, 2003).

¹⁵ Disponível em:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/09/golpe-do-consignado-que-atormenta-aposentados-e-pensionistas-ganha-nova-versao-entenda.ghtml>.

A violência financeira/patrimonial contra a pessoa idosa é uma forma de violação que pode ocorrer em diversas maneiras, com a indevida exploração da renda da vítima, através da imposição da vontade do agressor sob a pessoa idosa de modo que coaja a pessoa idosa a realizar empréstimos, dar acesso às senhas de cartões e a bancos, sem o consentimento da vítima ou sob imposição de força, com o objetivo de usufruir, indevidamente de seus recursos financeiros. Salienta-se que o crime de violência patrimonial é previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, que inclusive, prevê penalidades, conforme vigente no art. 102. “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa” (Brasil, 2003). Além do mais, segundo dados do Disque 100 que foram divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) no balanço do primeiro semestre de 2019, foram registradas 11.240 denúncias de violações de abuso financeiro contra o segmento idoso no Brasil, conforme apontado “Nesta estatística, mais de 80% dos casos de prática de violência contra idosos têm a casa da vítima o local com maior evidência de violação de direitos” (MDH, 2021)¹⁶.

Outra forma de violência contra a pessoa idosa, é o abuso psicológico, essa forma de violência pode acontecer de forma silenciosa, mas que pode se manifestar de diversas outras maneiras, como agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo ou qualquer ação que cause sofrimento emocional, incluindo humilhação, afastamento do convívio dos vínculos afetivos ou restrição à liberdade de expressão. Esses crimes estão previstos no Estatuto da Pessoa Idosa no art. 10º § 2º, que dispõe "o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais" (Brasil, 2003). Assim, submeter a pessoa idosa a condições de humilhações, ofensas, negligência, promovendo insultos, ameaças e gestos que afetam a autoimagem, a identidade e a autoestima do ofendido também é considerado violência psicológica e constitui um crime passível de detenção para o violador. Esse método de violação possui grande impacto no bem-estar emocional e na qualidade de vida da pessoa idosa, causando danos à sua saúde mental, psicológica e emocional. Portanto, é importante reconhecer o abuso psicológico violência para que seja garantido, dessa maneira, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção de sua integridade física e psicológica, conforme esta posto no Estatuto da Pessoa Idosa.

¹⁶ Dados obtidos a partir do Disque 100 e divulgados na Cartilha da Campanha de Conscientização dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI (MDH, 2021). Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_SUPERENDIVIDAMENTO.pdf.

Nesse contexto, torna-se exposto que ainda são necessários caminhos para o combate às profusas formas de violência contra a pessoa idosa, tal qual a efetivação dos direitos desse segmento, conforme institucionalizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, considerando suas dimensões sociais, econômicas e políticas. À vista disto, é inegável que a consolidação desses direitos, foi inegavelmente um grande avanço, todavia, há dicotomias que dividem a população idosa dos direitos e das violências que lhe permeiam, porquanto existe o Estatuto da Pessoa idosa que institucionaliza e consolida os direitos desse segmento, há os dados quantitativos que apresentam que existe a falta de efetividade dessas políticas e apresentam o alto índice de violência contra a pessoa idosa. Ainda considerando os casos de subnotificação, pode-se presumir que o número de violações contra a população idosa são colossais. Apesar da omissão ser crime passível de penalidade no âmbito judicial, como definido

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (Brasil, 2003).

Com relação a análises dos dados, pode-se realizar diversos apontamentos em respeito às questões que contribuem para a persistência e o agravamento da violência contra a pessoa idosa brasileira. Primeiramente, conforme já exposto no capítulo anterior ao debater acerca da pessoa idosa na sociedade capitalista, pode-se refletir que um desses fatores de persistência é a violência é o olhar da sociedade sobre a pessoa idosa, pelo qual se existe a ideia da objetificação da vítima, que traz como consequência a desvalorização da pessoa idosa, infringindo sua integridade emocional. Segundo Mustafá “Tais condições materiais são provocadas e legitimadas por desvalores que são acompanhados por preconceito, discriminação, e uma verdadeira e própria anulação do papel social desempenhado pelo velho na sociedade” (2020 p. 43). Além disso, habitualmente, são atribuídos pelo senso comum a tendência a infantilização da pessoa idosa, tratando-lhes como crianças, incapazes de tomar decisões sobre seus próprios desejos e necessidades, bem como seus anseios, sonhos, relações interpessoais e etc., de forma que impõe à vítima condições de inferioridade sobre sua vida, presumindo que o violador detém o poder de realizar decisões, negando sua autonomia, inclusive sob sua renda e seu o patrimônio, que o Estatuto da Pessoa Idosa define

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 2003).

Outrossim, a falta de acesso ao Estatuto da Pessoa Idosa também pode ser considerado um fator importante, visto que muitos cidadãos não estão cientes dos direitos conforme estabelecidos em favor da pessoa idosa a partir da Lei 10.741, além das consequências judiciais para os violadores. Para mais, os índices de subnotificações indicam que há um longo caminho a se percorrer para garantir que os canais de denúncia sejam acessíveis a toda sociedade civil, pois é possível analisar que o desconhecimento da possibilidade de sigilo e anonimato, das consequências judiciais para os agressores são alguns dos fatores da inibição dessas denúncias. Outros fatores que contribuem para a perpetuação da violência contra a pessoa idosa incluem a complacência e a omissão por parte da sociedade, bem como o medo de represálias da população por parte dos agressores, que em por vezes, podem residir com as vítimas.

4. AÇÃO DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA PESSOA IDOSA E DO SERVIÇO SOCIAL FACE AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

4.1 O MPPE e a 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa: uma breve contextualização

Com a consolidação dos direitos relacionados à pessoa idosa, visando garantir a proteção e o combate aos altos índices de violência contra esse segmento, tornou-se necessário a criação de aparelhos estatais para controle e fiscalização da execução desses direitos que integram a rede de enfrentamento e combate à violência contra a pessoa idosa, conforme salienta Teixeira e Ferreira

Assegurados [os indivíduos] num sistema de garantias, tais direitos são ofertados pelo Estado Democrático de Direitos, que exerce um papel importante, sobretudo para os direitos sociais, que necessitam de uma intervenção positiva do Estado, para que possam ser efetivamente usufruídos, e dependem diretamente da vontade política para serem promovidos (2014, p. 165).

Sendo assim, para dissertar sobre as atribuições e competências da 30ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa (30ª PJPI), é apropriado contextualizar brevemente o que é o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e quais as suas atribuições como instrumento estatal a quem compete a defesa dos direitos dos cidadãos. O MPPE é uma instituição estatal jurídica presente no estado de Pernambuco, que possui autonomia conforme estabelecido no art. 127. “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988)., e se empenha no fortalecimento do regime democrático e na garantia dos direitos sociais, no propósito de assegurar direitos individuais e coletivos¹⁷, tais como Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação que são considerados direitos difusos e coletivos, e saúde, pessoa idosa, criança e adolescente que são direitos individuais quando estes estiverem indisponíveis¹⁸. Nesse sentido, essas e outras demandas da sociedade irão exigir ações e profissionais capacitados para a execução desses direitos, para isso existem as Promotorias de Justiça, que podem ser explicadas como

¹⁷ Conforme posto na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/93) no capítulo IV seção I que dispõe das funções gerais do Ministério Público em seu art. 25. “Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

¹⁸Disponível em:

<https://portal.mppe.mp.br/w/recife-mppe-participa-de-debate-sobre-a-situacao-das-familias-que-moram-no-canal-da-vovozinha>.

unidades descentralizadas do Ministério Público, que lidam com variadas demandas nos amplos âmbitos dos direitos, tanto judiciais quanto extrajudiciais, essas promotorias dentro do MPPE atuam como aparatos na promoção da justiça e na proteção dos interesses da sociedade, cada uma atuando para a garantia de algum direito específico como: Direitos Humanos, da Pessoa Idosa, Mulher, Pessoa Com Deficiência, conforme posto

As promotorias de Justiça podem ser judiciais (quando os promotores atuam em processos judiciais) ou extrajudiciais (quando os promotores são responsáveis pela instauração de procedimentos extrajudiciais, como por exemplo, procedimentos preliminares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal). Elas ainda podem ser especializadas (quando atuam numa determinada matéria, como por exemplo, Direito da Criança e do Adolescente, Defesa do Patrimônio Público) ou gerais (quando atua em diversas matérias) (Ministério Público de Pernambuco)¹⁹.

Com isso, a 30ª PJPI é uma Promotoria de Justiça de cidadania que atua exclusivamente de modo extrajudicial, não possuindo competências de esferas judiciais e tem como público alvo pessoas idosas que residem no município do Recife e estão em situação de vulnerabilidade social. Além disso, por se tratar da defesa dos direitos de cidadania, a 30ª PJPI também atua na avaliação de serviços nas ILPIs do município do Recife. Ressalta-se que cada município do estado de Pernambuco tem sua própria promotoria que lhe compete responder sob as demandas daquele determinado território, sendo assim, a 30ª PJPI não realiza intervenções com pessoas idosas e nem ILPIs de outros municípios. Um adendo a ser evidenciado é que no município do Recife existem duas Promotorias de Justiça que são responsáveis pelo enfrentamento à violência contra a Pessoa idosa, são essas: a 48ª Promotoria Criminal da Capital, que atua e responde junto ao Juizado Especial Criminal do Idoso e a Delegacia Especializada do Idoso que atua nos crimes na esfera judicial de competência criminal e a 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa que atua de modo extrajudicial na competência da cidadania. Ambas promotorias estão amparadas sob o Estatuto da Pessoa Idosa, que faz menção às funções do Ministério Público no que se refere às suas competências

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e officiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco;

¹⁹ Informações que estão disponíveis no site oficial do MPPE, que foi criado com o fito de facilitar o acesso do cidadão às informações quanto à instituição. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/promotorias-de-justica>.

III – atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei (Brasil, 2003).

Ademais, outro destaque no que tange à atuação da 30ª PJPI é que esta se restringe às demandas de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, negligência, autonegligência e abandono familiar, com o objetivo de garantir os direitos instituídos no Estatuto da Pessoa Idosa, pois “Cabe ressaltar que o processo de envelhecimento deve ser vivenciado em condições dignas de vida, de saúde e de sobrevivência, que podem ser viabilizadas em grande parte quando os direitos são garantidos de fato, e não apenas escritos” (Ferreira; Teixeira, 2014, p. 168).

Outro ponto para compreender o modo da ação da 30ª PJPI, é que esta atua sobre as manifestações que chegam através dos Canais oficiais da Ouvidoria do MPPE, que são realizadas nos seguintes trâmites: o interessado/manifestante realiza a manifestação/denúncia²⁰ através dos canais oficiais da Ouvidoria, essa comunicação pode ocorrer de forma presencial, por telefone, através das redes sociais ou pelo próprio site do MPPE. Após o recebimento da manifestação, a Ouvidoria realiza triagem, analisando a demanda da manifestação, que ao se tratar de pessoa idosa que reside no Recife e está sob possível situação de violações de direitos, deve ser encaminhado à 48ª Promotoria Criminal da Pessoa Idosa se for demanda de ordem criminal como cárcere privado, violência física, violência sexual ou à 30ª PJPI em casos de negligência, autonegligência, abandono familiar e vulnerabilidade social, pois essas competências de cidadania.

Portanto, para promover a viabilização e preservação desses direitos conforme está instituído na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa, são necessárias atuações de profissionais capacitados. Dentro da 30ª PJPI, os profissionais da Equipe Técnica trabalham em formato multidisciplinar e são denominados de Analistas Técnicos Ministeriais, compostos por profissionais das áreas de psicologia, direito e serviço social, para que sejam criadas as melhores estratégias de enfrentamento das possíveis situações que violam os direitos da pessoa idosa que reside no município do Recife.

²⁰ A título informativo, a nomenclatura “denúncia” dentro da 30ª PJPI é utilizada pelos profissionais por ser uma palavra de mais lúdica e comum aos usuários que buscam pelo atendimento. Neste trabalho, utilizaremos essa nomenclatura como sinônimo de “manifestação” e “representação”.

4.2 Atuação do Serviço Social na 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa: reflexões da práxis profissional

Ao discorrer sobre a atuação do Serviço Social dentro da 30ª PJPI é conveniente dissertar, a priori, sobre o Serviço Social como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, atravessada pelos tensionamentos de interesses entre o Estado e a classe trabalhadora

[...] vários são os fatores que a tensionam: de um lado, as diretrizes, os valores, os fundamentos e requerimentos teóricos e políticos expressos no projeto ético-político profissional; de outro, os determinantes técnico-institucionais e da divisão sociotécnica do trabalho que mediatizam a produção e a reprodução social. Defronta-se a cultura profissional, marcadamente crítica e de esquerda, com as contradições e dinâmicas econômico-políticas e institucionais próprias da sociedade do capital (Mota, 2014, p. 700).

Destarte, compreende-se que Serviço Social é um trabalho especializado, no qual cada espaço sócio-ocupacional irá demandar diferentes processos de trabalho, entretanto, o objeto de trabalho sempre será o mesmo: as expressões da Questão Social, conforme dissertado por Yamamoto “Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas” (1997, p. 14)., e utiliza-se das políticas sociais como forma de viabilizar esses direitos, isso significa afirmar que o trabalho do profissional será sempre voltado à viabilização dos direitos em favor da classe trabalhadora.

Para compreender o *locus* da atuação do/a assistente social, é fundamental realizar uma avaliação do Serviço Social considerando não apenas os aspectos endógenos, mas também os exógenos que perpassam a profissão, considerando a universalidade das relações históricas e o contexto social no qual o Serviço Social está inserido. Sendo assim, temos que, em sua gênese, o Serviço Social atuava sob a perspectiva da neutralidade, que se constituía um disfarce para ocultar que a profissão atuava em consonância com os interesses da classe dominante que exercia o poder através do Estado e de suas ramificações sociais como instituições que visavam responder mais às necessidades da burguesia do que da classe trabalhadora. Tal conceito era um pressuposto do positivismo, que, na sua concepção de ciência, traz a noção de objetividade e verdade para legitimar a própria estrutura social vigente do capitalismo, negando que, na Verdade, a classe dominante exerce um poder de dominação e exploração sobre a classe trabalhadora e que, ao ocultar tal fato, o positivismo “falseia a realidade”, podendo ser atribuído a ele o conceito de ideologia (no sentido marxiano) e não de ciência que explica verdadeiramente o significado das relações sociais.

A essa época, o Serviço Social sofreu também a influência da Igreja Católica que também exercia uma “ingerência sobre o Estado e sobre a sociedade brasileira”, (Mustafá,

2006) tanto na política, quanto na dimensão social e profissional. Entretanto, o Serviço Social contemporâneo atua sob a perspectiva materialista histórico-dialética, adotando compromisso emancipatório com os seus usuários, ou seja, é o movimento histórico que faz a construção da nossa profissão. Obviamente no Serviço Social assim como nas demais profissões ocorrem mudanças conforme as transformações dos processos sócio-históricos, sendo necessário construir respostas que atendam a expressões da Questão Social, de forma que compreendendo que a realidade é dinâmica, que envolve dimensões para que seja compreensível o entendimento que

A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre consentimento e rebeldia, o que certamente encontra-se na base da tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social na última década (Iamamoto, 2009, p. 2).

É importante ressaltar que, no senso comum, são difundidos discursos dos quais dispõe que a teoria e a práxis profissional são dimensões diferentes que funcionam de maneiras independentes, porém é importante ressaltar que o Serviço Social possui três dimensões, sendo elas a dimensão ético-político, técnico-operativo e teórico-metodológico, que são interligadas sendo

Compreendidos como eixos que constituem a ação profissional, que embora tenham um conjunto de propriedades que lhes são próprias, só se caracterizarão como integrantes do processo de trabalho do assistente social se articulados entre si e com a realidade social (Perin, 2016, p. 2).

Sendo assim, compreende-se que o/a assistente social é um trabalhador assalariado, portador de um projeto profissional, que realiza trabalho intelectual para subsidiar sua práxis definida por Mustafá como “[...] a capacidade de pensar e agir” (2020, p. 30). Por conseguinte, para intervir na realidade social do indivíduo, o/a assistente social como profissional capacitado intelectualmente, realiza antes da materialização de sua intervenção e dos instrumentais para viabilizar os direitos dos usuários, a prévia ideação da intervenção e dos objetivos que serão alcançados ao fim desta ação, “Pois é exatamente essa dimensão teleológica, esta capacidade de planejar, de projetar e de realizar o planejado, o projetado, de criar, de inventar novas formas de fazer as mesmas ou outras coisas, é o que diferencia o ser humano dos demais animais” (Mustafá, 2020, p. 28), fazendo uso da instrumentalidade e de seus instrumentais dentro das três dimensões que são baseadas pelo Código de Ética (1993), buscando promover mudanças nas relações subjetivas e objetivas dos usuários, que dentro da 30ª PJPI é a pessoa idosa. Dessa forma, o/a assistente social intervém na realidade da pessoa

idosa, lidando com as expressões da Questão Social que lhe permeiam, tais como fome, pobreza e violência, para atingir os resultados desejados que foram previamente pensados, conforme apontado

Foi dito que a instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua **intencionalidade** em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais **modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano** (Guerra, 2007, p. 2, grifo nosso).

Concernente, do ponto de vista positivista, a atuação profissional, os instrumentos e a instrumentalidade dentro da profissão são apenas uma adequação às exigências capitalistas no processo de divisão social do trabalho, mas numa perspectiva de intenção de ruptura, pode ser redimensionada como uma mediação necessária para potencializar o exercício profissional do/a assistente social, no qual a conscientização e a emancipação são partes indispensáveis da dimensão pedagógica da prática profissional, inclusive presentes no Código de Ética como princípios fundamentais do assistente social. Para mais, a prática profissional requer o conhecimento da legislação vigente na qual estão contidos os direitos conquistados pela classe trabalhadora, potencial usuária do Serviço Social, bem como as políticas sociais que estabelecem as diretrizes para os encaminhamentos necessários à viabilização de tais direitos.

Nesse contexto, é requisitado do profissional o planejamento e seus instrumentais como metodologia para intervenção, que são atribuições e competências que devem estar direcionadas a favor da classe trabalhadora, no qual a instrumentalidade do Serviço Social enquanto uma mediação necessária para potencializar o exercício profissional do assistente social. Portanto, essas ações colocam a prática profissional em sintonia com o Código de Ética que tem em seu art. 3º “São deveres do/a assistente social: a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor” (Cfess, 1993)., além de que inclui em seus princípios o “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (Cfess, 1993, p. 24).

À medida que a história se transmuta e ocorrem transformações sociais ao longo do tempo, surgem novas demandas e, conseqüentemente, novos espaços sócio-ocupacionais para a atuação do assistente social como sinalizado

Trata-se de transformações contemporâneas que moldam e redefinem competências e atribuições profissionais em função dos novos modelos e formatos que assumem

os programas e serviços sociais. Esta dinâmica institucional desencadeia novas requisições ao trabalho social no âmbito das políticas sociais, mas também novas possibilidades de atuação (Raichelis, 2013, p. 625).

Nesse novo contexto sócio-ocupacional, o Serviço Social atua por meio de mediações possíveis, garantindo o acesso aos direitos estabelecidos em diversas legislações, como a exemplo aquela que regulamenta a atuação profissional no sociojurídico

A intervenção do profissional do Serviço Social no Ministério Público é, pois, como em qualquer área de atuação, um complexo de ações desenvolvidas por meio de técnicas e instrumentos que, baseados em um arsenal teórico, dão um direcionamento político a essa forma de intervenção. São ações que se desenvolverão de acordo com o direcionamento Ético-Político que o Assistente Social irá conferir ao seu trabalho, de forma a assegurar que a população usuária de seus serviços tenha acesso a direitos e consiga garantir o fortalecimento de sua cidadania (Cunha; Silva, 2020, p. 286).

Segundo Iamamoto, “A particularidade do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho coletivo encontra-se “organicamente vinculada às configurações estruturais e conjunturais da “Questão Social” e às formas históricas de seu enfrentamento, que são permeadas pela ação dos trabalhadores, do capital e do Estado” (*apud* Abess/Cedepss, 1996, p. 154) de modo que

Creditado ao reconhecimento da liberdade como valor central, assumindo o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o Projeto Ético-Político do Serviço Social está agora vinculado a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/ dominação de classe, etnia e gênero. Nessa perspectiva, a liberdade não se restringe à formalidade garantida por um marco legal de cunho liberal, mas reivindica o desenvolvimento do indivíduo (Campelo e Paiva; Soares; Santos, p. 81, 2020).

Por fim, compreendendo que a realidade é dinâmica e está sempre em mudanças, nas legislações, nas políticas sociais, e compreendendo o trabalho do profissional do Serviço Social como capaz de transformar a realidade em seus diversos âmbitos, justifica-se também a inserção da profissão dentro do âmbito do sócio-jurídico.

4.2.1. Instrumentais utilizados na atuação do/a assistente social na 30ª PJPI no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa

Ao introduzir as reflexões acerca da atuação do Serviço Social na 30ª PJPI, é importante, a priori, iniciar dissertando acerca do serviço de atendimento ao público, que um serviço ofertado pela promotoria duas vezes na semana, em dias úteis, e ocorre por demanda espontânea, ou seja, é um serviço de portas abertas que serve a sociedade civil, realizado pelo profissional de Serviço Social. Neste sentido, o atendimento tem o propósito de oferecer orientações e encaminhamentos, de maneira acessível para aqueles que o buscam, visando

possibilitar a compreensão do usuário em relação a orientações, encaminhamentos, esclarecimentos de outros serviços socioassistenciais municipais, e também democratizar o que está definido no Estatuto da Pessoa idosa, desempenhando um papel fundamental na socialização das informações, sendo assim o atendimento ao público possui um papel fundamental na disseminação da informação, pois durante o serviço são dadas orientações sobre

- Informações de como instaurar procedimento na 30ª PJPI - nestes casos, o usuário é orientado a realizar denúncia na Ouvidoria do MPPE, lhe são oferecidos todos os canais para realização de manifestação na Ouvidoria através de uma ficha que contém todas as informações (**ANEXO A**).

Ressaltando esse primeiro ponto, apesar da 30ª PJPI ser um órgão público que está a serviço da sociedade civil, o acesso ao serviço por parte dos usuários por vezes encontra-se restrito, um exemplo disso, são as informações relativas à realização da denúncia na ouvidoria, que por vezes, não são de conhecimento da população usuária, sendo assim, o serviço de atendimento ao público que é realizado pelo/a assistente social oferece ao cidadão as diversas formas de realizar essa representação, ressaltando ao usuário que a 30ª PJPI realiza intervenções a favor das pessoas idosas que residem no município do Recife, inclusive aqueles que estão institucionalizados em ILPIs e também àqueles que encontram-se em situação de rua.

- É explicado ao usuário durante o atendimento às funções da 30ª PJPI, suas competências e modos de atuação. Também é explicado ao usuário os deveres da família nos cuidados com a pessoa idosa, a existência do Estatuto da Pessoa Idosa e a garantia desses direitos consolidados na Constituição, sendo realizado durante o serviço de atendimento um trabalho pedagógico.
- Orientações sobre demandas de acesso a benefícios, como o BPC/LOAS, gratuidade em transportes públicos, etc.
- Informações sobre os procedimentos que já estão instaurados na própria instituição - neste caso, é informado ao usuário o andamento do procedimento, tal qual as últimas deliberações da Promotora;
- Orientações para buscar auxílio jurídico quando existem questões de partilha de bens, necessidade de defesa em processos judiciais e etc. - os usuários são orientados a buscar a Defensoria Pública caso se enquadrem nos critérios de renda;

- Esclarecimento sobre os outros órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- Informações sobre a rede de proteção à pessoa idosa da RPA em que a pessoa idosa reside, como o Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Distrito Sanitário;
- Informações sobre a institucionalização da pessoa idosa em ILPIs - em casos em que a pessoa idosa é lúcida e deseja ser institucionalizada, é ofertada ao usuário uma lista das ILPIs do município do Recife, públicas, privadas e filantrópicas para que fique a critério da família e da pessoa idosa a escolha.

É válido ressaltar que por vezes é comum que os usuários do serviços desconhecem as funções e competências da promotoria, nestes casos os usuários recebe, as orientações e encaminhamentos para buscar os órgãos a que são atribuídos tais competências, as situações mais comuns são

- Processo de Interdição, curatela e/ou troca de curador - nesses casos os usuários são orientados a buscar o Núcleo de Apoio à Família do MPPE (NAF), é ofertado ao usuário o endereço e telefone da instituição.
- Questões do âmbito do direito do consumidor - nesse contexto há orientação para o usuário buscar Procon quando se trata de questões de direito do consumidor de modo individual, ou buscar o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP - MPPE) quando a demanda se refere a questões coletivas²¹.

Sendo assim, a atuação do/a assistente social da 30ª PJPI durante o atendimento por demanda espontânea se propõe a concretizar o que está posto no Código de Ética da Profissão no art. 5º “São deveres do/a assistente social: C - democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as” (Cfess, 1993).

²¹ Para mais informações a nível de conhecimento, o CAOP - MPPE tem como atribuição a defesa dos direitos dos consumidores e atuam sempre que os casos de desrespeito aos direitos do consumidor envolvem a população como um todo, mesmo que a demanda tenha sido trazida por um cidadão apenas, como questões coletivas de usuários de um plano de saúde, clientes de uma operadora de telefonia e outras como consumidores expostos à publicidade enganosa, consumidores de energia elétrica (Ministério Público de Pernambuco). Disponível em: <https://espacomemoria.mppe.mp.br/atua%C3%A7%C3%A3o-ministerial/consumidor>.

Evidencia-se que durante a realização do atendimento, a partir do conhecimento da realidade da pessoa idosa que está sendo representada, o/a assistente social, em algumas exceções, pode tomar outros encaminhamento como

- Situações onde existe demanda de urgência da necessidade de intervenção da 30ª PJPI - é possível que o/a assistente social recolha os dados do usuário que está sendo atendido e realize registro do relato no Sistema utilizado pelo MPPE (Sistema SIM), para que seja encaminhado para o gabinete da Promotora responsável pela promotoria, com a finalidade que esta avalie a demanda e instaure o procedimento de maneira mais rápida;
- Outro contexto em que esta ação pode ser realizada pelo profissional, é durante a escuta do/a usuário/a do serviço na identificação de que o cidadão possui o desejo de prosseguir com a manifestação na ouvidoria, entretanto, é impedido pelas causalidade do cotidiano, como situações em que se existe dificuldades de realizar a denúncia por meio virtual por não possuir acesso a internet, ou pouca habilidade com esta, problemas em sua locomoção impedindo-o de comparecer presencialmente à instituição para realização da denúncia e etc.

Por vezes, o usuário que busca o serviço de atendimento por demanda espontânea relata que a pessoa idosa representada encontra-se em situações de demanda emergente como: coloca-se em autorisco por possuir comportamentos autonegligentes, de modo que também comprometa a segurança e integridade dos demais indivíduos de sua convivência, que podem estar relacionadas a doenças neurodegenerativas, como o alzheimer ou outros acometimentos como transtornos mentais que comprometem a capacidade cognitiva da vítima. Com isso, é diante da avaliação do contexto através do relato da/o manifestante que o/a assistente social reflete sobre a melhor escolha decisão a ser tomada em favor da pessoa idosa, visando a intervenção que melhor atende a necessidade da vítima que está em situação de desproteção social. Enfatizando que um significativo número de denúncias que a 30ª PJPI recebe são advindas a partir dos usuários que receberam orientações através do serviço atendimento ao público, indicando desse modo, a relevância social deste serviço ser realizado por um profissional como o assistente social, isso porque

Tendo como instrumento básico de trabalho *a linguagem*, as atividades desse trabalhador especializado encontram-se intimamente associadas à sua formação teórico-metodológica, técnico-profissional e ético-política. Suas atividades dependem da competência na leitura e acompanhamento dos processos sociais, assim como no estabelecimento de relações e vínculos sociais com os sujeitos sociais junto aos quais atua (Iamamoto, 2003, p. 97, grifo do autor).

Neste sentido, durante o atendimento ao usuário, o/a assistente social faz uso da linguagem e do conhecimento técnico enquanto reconhece e atende às necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis, que neste caso, são os indivíduos acima de 60 anos que residem no município do Recife, contribuindo com a democratização da informação e socialização do conhecimento. Este serviço é conduzido mediante a ordem de chegada dos usuários e em determinadas ocasiões, pode ocorrer do manifestante comparecer na instituição na companhia da pessoa idosa, em circunstâncias em que a pessoa idosa tenha acima de 80 anos, existe a prioridade estabelecida no Estatuto da Pessoa Idosa no art 3º § 2º “Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas” (Brasil, 2003). Em suma, o atendimento ao público, tem o caráter informativo e pedagógico, a fim de que o usuário receba as orientações necessárias e tenha suas dúvidas acerca dos direitos da pessoa idosa esclarecidas, conforme constatado “Os (as) assistentes sociais trabalham com as mais diversas expressões da questão social, esclarecendo à população seus direitos sociais e os meios de ter acesso aos mesmos” (Iamamoto, 2009 p. 31).

Conforme dissertado no tópico anterior, a 30ª PJPI atua sobre as manifestações que chegam através dos Canais oficiais da Ouvidoria do MPPE, que são realizadas nos seguintes trâmites: os usuários que desejam realizar denúncia/representação para instaurar procedimento na 30ª PJPI deve buscar primeiramente a Ouvidoria, de modo que posteriormente o encaminhamento da Ouvidoria, a promotora de justiça responsável analisa e instaura o procedimento em favor da pessoa idosa, ressaltando que ao realizar a representação, o manifestante informa os próprios dados com a opção de não se identificar ou solicitar o sigilo baseado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709 de 2018²²), durante a manifestação é requisitado os dados da pessoa idosa que está sendo representada, sendo necessário informações como nome e endereço residencial, em casos onde a pessoa idosa representada encontra-se em situação de rua, é necessário que haja a informação acerca o ponto de referência em que a vítima se encontra habitualmente.

De modo geral, ao receber a manifestação e realizar análise do conteúdo da denúncia, a promotora responsável realiza encaminhamentos aos equipamentos municipais da rede socioassistencial para realização de visita domiciliar, com o intuito de averiguação do

²² Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Art. 1º, Brasil, 2018).

contexto social da pessoa idosa pela qual houve a manifestação em seu favor. Em suas designações, é recorrente que o primeiro contato com a pessoa idosa e sua realidade seja realizado pelo órgão municipal denominado de Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves (CRDH-MA) pois

O grande papel do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves é ser a porta de entrada para as denúncias de violações de direitos humanos no município do Recife. Por isso, ele se torna um grande impulsionador da rede de garantias de direitos, uma vez que primeiro recebemos a denúncia, acolhemos a vítima e encaminhamos a situação para os órgãos que fazem o devido acompanhamento do caso, como, por exemplo, Secretaria da Saúde, da Assistência Social ou da Mulher (Recife, 2023).²³

O Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves é composto de profissionais de diversas áreas, mas essas visitas são realizadas em dupla, sendo um/uma assistente social junto ao psicólogo/a, que realizam visitas domiciliares e elaboram relatórios situacionais, ressaltando que cada profissional elabora o documento que lhe compete, o/a profissional de serviço social elabora um relatório social e o/a psicólogo/a elabora relatório psicológico, ambos documentos possuem no final o parecer social com a opinião técnica de cada profissional e posteriormente, esse documento é encaminhado para a 30ª PJPI, onde será novamente avaliado pela promotora de justiça. Conforme a avaliação da Promotora, o procedimento é encaminhado para a equipe técnica da 30ª PJPI para que estes profissionais realizem as intervenções a partir das informações obtidas nos dois documentos, ressalta-se que cada procedimento fica sob atuação de um profissional.

Diante disso, quando o/a assistente social tem acesso aos relatórios sociais e psicológicos produzidos pelos profissionais do CRDH-MA, no qual está indicando as possíveis violações ou situações de risco social, o/a profissional faz uso do instrumental que é de sua competência denominado de estudo social, na finalidade de

[...] conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação (Miotto, 2001, p. 153).

Como pontuado por Miotto, através do estudo social se busca compreender e se aproximar mais profundamente da realidade da pessoa idosa que está possivelmente em situação de violações de direitos, considerando as suas singularidades e particularidades. O/A assistente social faz uso de sua dimensão investigativa pois “A necessidade de atuarmos sobre

²³ Disponível em:

<https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/11/08/2023/centro-de-referencia-de-direitos-humanos-margarida-alves-rec-ebe-denuncias-de>

a realidade é o que nos conduz ao conhecimento. Não obstante, para intervir, é preciso conhecer, para o que há que se ter procedimentos adequados” (Guerra, 2009, p. 4)., para conhecer mais profundamente a realidade social do usuário, e é a partir do estudo social que o/a assistente social da 30ª PJPI definirá a metodologia de intervenção para a demanda apresentada nos autos. Essa análise visa identificar a universalidade dos desafios enfrentados pelo indivíduo sendo “[...] recorrente a solicitação, pelo Promotor de Justiça, de atendimentos e elaboração de Estudos Sociais por parte dos Assistentes Sociais do quadro da Instituição” (Silva; Cunha, 2020, p. 286).

Dessa forma, é a partir do estudo social que ocorrerá a identificação a qual tipo de violação a pessoa idosa está exposta, bem como as políticas sociais que estabelecem as diretrizes para os encaminhamentos necessários à viabilização de tais direitos, de modo que é imprescindível obter conhecimento acerca do Estatuto da Pessoa Idosa para se subsidiar de todo arcabouço legal para defesa dos direitos e enfrentamento das situações de violações. Posteriormente, o/a profissional de serviço social que está atuando no enfrentamento da possível situação de violência irá definir qual a metodologia de intervenção para realizar escuta qualificada da pessoa idosa, bem como de seus familiares e/ou aqueles indivíduos pelos quais a vítima nutre vínculos afetivos ou está possivelmente violando esses direitos, com o fito de sempre buscar a garantia de direitos e o enfrentamento à violência.

Em suma, é a partir do estudo social, que é um processo metodológico exclusivo do Serviço Social, que serão definidas as metodologias e intervenções que serão realizadas em favor da pessoa idosa. Durante o estudo social, o/a assistente social, para se aprofundar no conhecimento da realidade social da pessoa idosa, utiliza os relatórios psicológicos e sociais que foram elaborados pelas profissionais do CRDH-MA para maior conhecimento da situação de violação, visto que foram as/os profissionais que tiveram o primeiro contato com a vítima através da Visita Domiciliar, então o/a assistente social realiza a análise da manifestação e dos relatórios, podendo assim pensar em possíveis outras formas de intervenção. Porém, em situações em que a pessoa idosa não seja encontrada na em sua residência, é proposta pela equipe da rede uma nova data para intervenção, em situações pelas quais a pessoa idosa não encontra-se lúcida, encontra-se desorientada e entre outras situações que possam comprometer o acesso às informações.

A partir do conhecimento da manifestação com respaldo dos relatórios dos equipamentos municipais e a partir do estudo de caso, o/a assistente social dentro das

possibilidades de atuação que lhe são ofertadas pode optar por realizar visita domiciliar como instrumental para realizar a escuta da pessoa idosa além da aproximação, pois esta “têm como objetivo conhecer as condições (residência, bairro) em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam a entrevistas de gabinete” (Miotto, 2001, p. 148)”. É importante ressaltar que a visita domiciliar assume um caráter complementar, não possuindo atribuição de fiscalização e nem de modo policialesco²⁴ tal qual a gênese da profissão, esta ocorre de forma não moralista,

Na PJPI, os Assistentes Sociais realizam Visitas Domiciliares às Pessoas Idosas residentes no Município do Recife, principalmente, para ouvi-las em suas queixas e necessidades, além de apreender a realidade /dinâmica do ambiente familiar e comunitário (Silva, 2018, p. 90).

Durante a visita domiciliar, são analisados diversos aspectos pelo/a assistente social da 30ª PJPI pelo qual a avaliação se dará considerando se a pessoa idosa encontra-se lúcida e orientada, se a pessoa idosa tem acesso a saneamento básico, se a vítima se reconhece como indivíduo que está em situação de vulnerabilidade, se possui renda ou faz uso de programas de transferência de renda como BPC, se possui descontentamento quanto a determinadas situações, seus vínculos afetivos, relacionamentos com os seus familiares, rede de apoio, e etc., a observação desses pontos durante a atuação do profissional de Serviço Social durante a visita domiciliar e na escuta da pessoa idosa podem apontar elementos que denunciam possíveis situações de desproteção social, como a autonegligência e o abandono familiar, é perceptível a partir da visita. Cabe à assistente social identificar (e não diagnosticar visto que esta não é atribuição profissional do assistente social) possíveis transtornos de acumulação, na observação da sua residência quando encontra-se em situações insalubres. Também é possível realizar escuta de vizinhos e outros membros da comunidade que possuem acesso a vítima, com o objetivo de obter informações acerca de seu cotidiano e condições de vida. A escuta qualificada da pessoa idosa torna-se imprescindível pois é a partir de seu relato que o/a profissional irá elaborar o relatório social, indicar as intervenções no parecer e encaminhar para o gabinete da promotora para tomar a decisão pois,

Cabe ao promotor de Justiça a defesa dos direitos destes na área cível e sua atuação é direcionada para três setores: a defesa dos interesses dos/as idosos/as no âmbito coletivo, a defesa dos direitos individuais dos/ as idosos/s em situação de risco e a defesa daqueles em situação de institucionalização (Cunha; Fátima e Silva, 2020, p. 288).

²⁴ Apenas como informativo: em sua gênese, ao Serviço Social eram atribuídas demandas de caráter fiscalizatório e policialesco, a profissão também tinha como atribuição realizar caridade através dos “damismos”, onde as profissionais, todas mulheres, tinham como função fiscalizar indivíduos e suas famílias num caráter meramente moralista. Até os dias atuais ao Serviço social é atribuído, por vezes, pelo senso comum, a ideia de profissão que “realiza caridade”.

É sabido que o Serviço Social é uma profissão coletiva que realiza articulações para visitas domiciliares compartilhadas e abordagens para sensibilização e vinculação do usuário aos serviços, sendo assim, o profissional pode realizar visitas domiciliares em conjunto com os outros profissionais que integram a Rede e possui conhecimento do procedimento, sendo eles: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e ao Distrito Sanitário (D.S) de referência, a partir do endereço residencial da pessoa idosa. Isso porque, em situações em que a pessoa idosa que encontra-se em situação de autonegligência, por comprometimentos psicológicos ocasionados por transtornos no âmbito da saúde mental, possuindo dificuldade em estabelecer vinculações, ideias persecutórias, dificuldades de confiar em terceiros e etc. Os profissionais que possuem alguma vinculação podem contribuir positivamente para a realização dessa visita. Comumente, pode ser requisitado pelo analista técnico da 30ª PJPI a presença de profissionais como o Agente Comunitário de Saúde (ACS), quando este possui acesso a pessoa idosa e/ou realiza acompanhamento.

Saliente-se que as informações acerca de possíveis vinculações são adquiridas através dos primeiros relatórios sociais e psicológicos que são enviados para a promotoria através da solicitação da Promotora. Durante a realização de visita domiciliar o/a assistente social que está atuando, se identifica como agente que está a serviço da 30ª PJPI e ao ter acesso a residência da pessoa idosa este esclarece a pessoa idosa as razões da visita domiciliar, bem como as atribuições da 30ª PJPI, bem como da intervenção profissional conforme estabelecido no código de ética que define como dever do assistente social explico no art. 5º “esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional” (Cfess, 1993). Ao ser constatado possível situação de violações de direitos contra a pessoa idosa, o/a assistente social elabora relatório social sinalizando no parecer a sua opinião profissional, também é sinalizado no parecer social as possíveis futuras ações para superação da desproteção social, conforme sua competência e opinião profissional, e encaminhado novamente para a promotora de justiça com as indicações de possíveis intervenções. Essa opinião se dá com base no Estatuto da Pessoa Idosa e no Código de Ética profissional, sendo assim:

- Em situações em que a pessoa idosa encontra-se em contexto de autonegligência, o/a assistente social pode indicar que a Promotora oficie aos órgãos de saúde conforme a Região Político-Administrativo (RPA) para avaliação clínica do quadro de saúde físico e mental da pessoa idosa, além de realizar busca pelos familiares. A avaliação deverá

ser realizada pelo médico psiquiatra que geralmente é o profissional do Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para que este emita laudo atestando a situação da vítima;

- Em caso de autonegligência em que a pessoa idosa apresenta risco social é possível indicar necessidade de expedição de Medida de Proteção Extrajudicial para que a pessoa idosa compulsoriamente receba os tratamentos adequados de saúde e posteriormente seja encaminhada para Institucionalização ou para o convívio com os familiares a depender do procedimento, entretanto, esse deve ser um dos últimos recursos, ressaltando que a tomada de decisão ocorre sempre em conjunto: a 30ª PJPI junto assistência social, saúde e saúde mental deverão se articularem para buscar as melhores alternativas antes da solicitação para Medida de Proteção Extrajudicial;
- Em situação de abandono familiar, o profissional pode indicar que a promotora oficie os familiares da pessoa idosa para entrevista social na 30ª PJPI para esclarecimentos e pactuações de cuidados;
- Em contextos em que a pessoa idosa encontra-se lúcida e expressa sua vontade, esta se sobressai e deve ser respeitada conforme estabelecido no art. 10 § 2º do Estatuto da Pessoa Idosa “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, **da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças**, dos espaços e dos objetos pessoais” (Brasil, 2003, grifo nosso).

Posteriormente à visita domiciliar, o/a profissional do Serviço Social mantém vinculação ao procedimento da pessoa idosa, e realiza o acompanhamento pelo Sistema do MPPE, tal qual as às demais ações interventivas que foram delimitadas pela promotora.

Outra ação interventiva do assistente social frente ao combate às violências contra a pessoa idosa dentro da 30ª PJPI são as Reuniões de Rede intersetoriais com os profissionais do Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Distrito Sanitário, podendo ser solicitado a presença de alguns desses órgãos, ou todos. Desse modo, a partir do acesso aos autos e estudo de caso, o/a assistente social ao identificar demanda, seja de negligência, autonegligência ou abandono familiar, realiza relatório de estudo de caso com parecer solicitando que a promotora oficie aos órgãos para que seja realizada reunião intersetorial, para que sejam realizadas discussões acerca das possíveis intervenções e caminhos para vinculações da pessoa idosa que encontra-se em situação de desproteção social. Em casos de autonegligência em que é identificada a recusa da pessoa

idosa e não adesão aos tratamentos, por variadas razões (comumente a vítima é acometida por transtornos mentais, e por isso possui comportamento autonegligente, comprometendo sua saúde e segurança), é realizada reunião com os profissionais com fito em pactuar ações interventivas conforme já explicitado: possíveis caminhos para internação compulsória ou acolhimento em ILPIs. Ademais, também existem casos em que a pessoa idosa e os seus familiares estão em situação de desproteção social, por diversas questões tais como:

- Situações em que os familiares da pessoa idosa também são idosos;
- Contexto em que os indivíduos do núcleo familiar também encontram-se em vulnerabilidade, entre elas, destaca-se a vulnerabilidade econômica;
- Casos em que a pessoa idosa reside com os filhos, entretanto, esses filhos possuem algum transtorno e também necessitam de cuidados.

Desse modo, são articulados através da opinião dos profissionais participantes da reunião formas de realizarem essa aproximação e vinculação da pessoa idosa com os seus familiares caso seja sua vontade, bem como pessoas com as quais a vítima possui algum vínculo afetivo para viabilizar ações de cuidados.

Outro instrumento utilizado pelo Serviço Social no enfrentamento à violência contra a pessoa, dentro da 30ª PJPI, são as Reuniões de Intersetorialidade a partir das participações nas Reuniões de Grupo de Trabalho (Reuniões de GT). Neste sentido, essas Reuniões ocorrem de modo semelhante às Reuniões de Rede, explicitadas acima, o que as diferencia é que as Reuniões de GT ocorrem uma vez no mês e cada profissional da equipe técnica da 30ª PJPI fica responsável por uma ou mais equipamentos da Região Político Administrativa (RPA), pelos casos das pessoas idosas vinculadas aos serviços dos órgãos municipais de sua região, como, aos familiares e a pessoa idosa que estão sendo acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que faz parte da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do CREAS. Este órgão é responsável pela assistência social, sendo que esse serviço

[...] visa apoiar, orientar e acompanhar famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. No caso das demandas atendidas envolvendo pessoas idosas, os dados serão apresentados na seção que trata sobre o Registro Mensal de Atendimento (RMA). O serviço é ofertado obrigatoriamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); de acordo com o CadSUAS, Pernambuco soma 193 unidades distribuídas em todos os municípios (Recife, 2023, p. 8).

Esta ação se dá em conjunto com os profissionais representantes daquela Região Política Administrativa, bem como os Coordenadores da saúde mental e da saúde da pessoa idosa, os profissionais da 48ª PJ Criminal da Pessoa Idosa. Essas reuniões têm o intuito de realizar os acompanhamentos dos casos mais graves do segmento idoso e Pessoa com Deficiência que são acompanhados pelos equipamentos. O serviço Social da 30ª PJPI participa ativamente dessas reuniões pois, de modo geral, os casos de pessoas idosas em situação de violação que estão vinculados aos serviços de assistência social do município, normalmente estão também instaurados na 30ª PJPI, porque quando os órgãos recebem a demanda de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono familiar, negligência e autonegligência, eles enviam denúncia para a ouvidoria com o relatório situacional para que a 30ª PJPI possa também realizar intervenções.

Outrossim, o acesso aos serviços assistenciais municipais se dá através das redes socioassistenciais e dos serviços de proteção de cobertura de alta, média e baixa complexidade. Nesse viés, dá-se ênfase à Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade que se dá através do CREAS na oferta do Serviço Especializado para Pessoas Idosas com Deficiência e Suas Famílias (SEDISF), pois, é através do CREAS que o serviço social participa das reuniões de Rede, e também é este órgão municipal que responde pelo acompanhamento da assistência social dos casos instaurados na 30ª PJPI. É importante destacar que o CREAS também possui profissionais do Serviço Social que realiza envios de relatórios ao MPPE para relatar e atualizar os casos das pessoas idosas que estão em acompanhamento no GT, atuando como um

[...] serviço especializado de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de grave dependência de terceiros, com direitos violados. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (Recife, 2020).

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias também é um serviço ofertado pelo CREAS e encontra-se em consonância com a 30ª PJPI é, sendo que

[..] o serviço é ofertado às famílias com pessoas idosas e pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia (Recife, 2023).

Diante do exposto, é evidente a importância da multidisciplinaridade e do conhecimento da rede de proteção que são ofertados pela Prefeitura do município pelo profissional de Serviço Social no trabalho frente ao enfrentamento contra a pessoa idosa, de modo que a atuação e os encaminhamentos sejam todos voltados à proteção dos direitos da pessoa idosa.

No que tange às entrevistas sociais, esse instrumental utilizado pelo/a assistente social tem o objetivo de realizar escuta dos familiares, em situações em que se é constatada situação de negligência e/ou abandono familiar, ou não há partilha de cuidados à pessoa idosa, sobrecarregando apenas um familiar/filho. Sendo assim, essas entrevistas possuem caráter conciliador, pelo qual busca-se sensibilizar os familiares quanto à necessidade de prestar cuidados e pactuar compromissos em relação à assistência à pessoa idosa, priorizando o fortalecimento dos laços familiares e divisão de cuidados entre os filhos/irmãos. Além disso, a partir da escuta qualificada dos familiares são avaliadas as possibilidades de prestação de cuidados. É fundamental destacar que, durante as entrevistas sociais que ocorrem dentro da 30ª PJPI, não utiliza-se o moralismo tampouco é adotado o viés do familismo, pelo qual se culpabiliza a família: o assistente social através das dimensões investigativas avalia o conjunto de causalidades que levaram a pessoa idosa à situação de desproteção social e violações de seus direitos, não aderindo à posição de um profissional punidor baseado nos seus próprios princípios. Nesse sentido, concebemos que a Lei exige a obrigatoriedade da prestação de cuidados independentemente do vínculo afetivo. Vale ressaltar aqui o que foi dito anteriormente nesta monografia que o vínculo afetivo é objeto de atuação do assistente social, tendo em vista que o "fortalecimento dos vínculos familiares" é um dos principais programas da assistência social e que a causa de muitas situações de abandono ou de negligência para com a pessoa idosa é exatamente a ausência destes vínculos. Por isto, o assistente social não trabalha apenas com a dimensão deontológica da lei, mas com a dimensão teleológica dos princípios éticos que exigem o fortalecimento da afetividade entre os familiares e as pessoas idosas.

Assim, é importante ressaltar que o Serviço Social, ao trabalhar o fortalecimento dos vínculos através das entrevistas sociais com os familiares da pessoa idosa, busca ir além do simples cumprimento do dever de prestação de cuidados, o profissional em sua intervenção também busca através desse instrumental sensibilizar os usuários para as relações afetivas, lutando contra a lógica da sociedade capitalista da instrumentalização dos indivíduos. Dessa forma, busca-se, através da entrevista social, o fortalecimento da rede de cuidados da pessoa

idosa através da divisão de cuidados, visto que está definido no Estatuto da Pessoa Idosa art. 3º parágrafo V – “priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência” (Brasil, 2003). Sendo assim, considera-se de grande importância a permanência da pessoa idosa junto aos seus vínculos afetivos quando essa for possível. Durante a entrevista social, é possível pactuar acordos de cuidados com a pessoa idosa de acordo com a realidade pela qual os/o familiar (es) se enquadram, este amparo pode ser financeiro ou na assistência. Outras ações pela qual o profissional da 30ª PJPI pode utilizar as entrevistas sociais com os familiares, rede ou pessoas que possuem vínculo com a pessoa idosa:

- Quando os cuidados com a pessoa idosa ficam apenas sob responsabilidade de um familiar e os outros se recusam e/ou negligenciam esses cuidados;
- Em situações em são identificadas o crime de abandono contra a pessoa idosa;
- Em contexto de negligência dos cuidados;
- Quando a pessoa idosa está em situação de autonegligência, não consegue responder por si e necessita de um curador;
- Na pactuação com os familiares de internação compulsória quando a pessoa idosa é autonegligente e encontra-se em situação de risco;
- Em casos pelos quais a pessoa denunciada faz uso dos recursos financeiros da pessoa idosa para o seu próprio benefício, desamparando a vítima no que se refere a atender aos cuidados e as suas necessidades.

Dessa forma, é durante entrevista social que são realizados acordos quanto aos cuidados da pessoa idosa, explicações e/ou justificativas quanto a impossibilidade de fornecer cuidados e assistência, informações sobre o processo de curatela, funções de curador e interesse ou indicação para esta função. Também é comum serem oficiados para entrevista social todos os filhos da pessoa idosa, quando apenas um ou alguns destes prestam os cuidados e assistência, nestes casos, são firmados acordos e realizados o acompanhamento do procedimento, bem como informações e esclarecimentos acerca do crime de violência patrimonial e suas penalidades perante o judiciário conforme disposto pelo Estatuto da Pessoa Idosa no que dispõe acerca da apropriação indevida dos recursos da vítima, sendo informado também, ao violador a possibilidade do encaminhamento do processo para a 48ª Promotoria Criminal da Pessoa Idosa bem como para a Delegacia da pessoa idosa e Central de Inquéritos para investigação e abertura de processo civil. Ressaltamos que posteriormente aos acordos

pactuados na entrevista social, o profissional elabora relatório social e envia para a Promotora, esta por sua vez oficia os envolvidos

- Através do acompanhamento do procedimento após entrevista social com o/os familiar (res) é possível ter conhecimento se a intervenção através da entrevista social surtiu efeito;
- Em casos positivos, o procedimento segue sendo acompanhado por um período determinado pela promotoria e posteriormente é arquivado com a possibilidade de reabertura caso haja novas informações;
- Em casos em que os acordos pactuados durante a entrevista social não estão sendo cumpridos, o procedimento é encaminhado para a promotora para que seja realizada audiência ou encaminhamento para judicializar o procedimento, visto que esgotaram-se as possibilidades de atuação da equipe técnica da 30ª PJPI. Essa judicialização se dará a partir da promotora, esta pode encaminhar para Central de Inquéritos, Delegacia da Pessoa Idosa, Juizado Criminal e solicitar também a ação de alimentos judicialmente contra a/as/o/os familiar (es) que estão negligenciado os cuidados e assistência à pessoa idosa.

Ressalta-se que por parte da equipe técnica da 30ª PJPI, são realizadas durante a entrevista social acordos que melhor atendam as necessidades da pessoa idosa, mas também se é levado em consideração as possibilidades dos familiares. De modo que não é imposto condições inalcançáveis, pois ao se escutar os familiares estes sugerem os modos de prestar assistência e cuidados conforme sua realidade.

A 30ª PJPI também atua com o processo de Interdição, sendo essa

Trata-se de uma ação intentada no âmbito cível e tem por fim a declaração da incapacidade de determinada pessoa. É a ação na qual se requer seja declarada a incapacidade de uma pessoa para comandar seus atos na vida civil e, conseqüentemente, seja nomeado um curador para a mesma (El-Jaick, 2012, p. 146).

Entretanto ressalta-se que quando o procedimento encontra-se instaurado, a partir do estudo e acompanhamento do procedimento, é verificado que a pessoa idosa necessita de curador . O processo de interdição está respaldado pelo art. 17 do Estatuto da Pessoa Idosa também possui como finalidade a garantia do direito da pessoa idosa que não possui, comprovadamente, a capacidade de se autogerir e cumprir com suas responsabilidades da vida civil (Medeiros, 2006)

“Também no âmbito das ações de interdição civil e de curatela, o Ministério Público possui relevante função, podendo promover a ação de interdição nos casos em que os familiares, previstos em lei, não o façam ou em casos de doença mental grave. Ainda, nos casos em que a ação é movida pelos familiares, o Ministério Público atua na condição de defensor do incapaz, na perspectiva da ampla defesa dos direitos do sujeito (*apud* Cfess, 2014, p. 54).

Outra competência do Serviço Social dentro da 30ª PJPI com vistas à garantia de direitos da pessoa idosa são as Visitas Institucionais de Avaliação e Orientação dos serviços prestados pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), entretanto é necessário destacar previamente o que são as ILPIs. Desse modo, Ilpis são Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, também conhecidas anteriormente como asilos, elas são residências para pessoas idosas, podendo ser públicas, privadas e filantrópicas. Essas instituições são lares para pessoas idosas que podem ser institucionalizada por diversos motivos, tais quais

- Vínculos rompidos como familiares e/ou abandono familiar;
- Por sua própria vontade;
- Quando a pessoa idosa é dependente de cuidados e não há quem possa prestar-los;
- Quando a pessoa idosa encontrava-se em situação de rua;
- Por afastamento familiar determinado judicialmente;

Ademais, a habitação também é um direito garantido à pessoa idosa através do Estatuto da Pessoa Idosa conforme posto no art. 37. “A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada” (Brasil, 2003). Sendo assim, a visita às instituições realizadas pelo profissional de Serviço Social são realizadas numa perspectiva jamais fiscalizadora, mas sim, com o intuito de garantir aquilo que trata o Estatuto da Pessoa Idosa

Art. 37. § 3º As instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei (Brasil, 2003).

Na atuação sobre as ILPIs, estas são classificadas como instituições de condição residencial, sendo governamental, não governamental e filantrópica, das quais são domicílios de pessoas idosas e são regidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC - nº 283) que

[...] foi um marco regulatório sanitário para as boas práticas em residências coletivas para pessoas idosas. Ela foi elaborada a partir da necessidade de se estabelecer critérios para a prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes bem como de definir os critérios mínimos para o funcionamento

desses locais e os mecanismos de avaliação e monitoramento dos serviços prestados (Anvisa, 2023).

Ressalta-se que no município de Recife existem apenas 3 (três) instituições para pessoas idosas públicas, 19 (dezenove) privadas e 6 (seis) filantrópicas²⁵. Posto isto, as visitas institucionais possuem o propósito de garantir que os usuários residentes não sejam acometidos por nenhuma violação. Com isso, a 30ª PJPI tem como atribuição a realização de inspeções anuais às ILPIs, sejam públicas, privadas ou filantrópicas, tomando as medidas necessárias conforme a legislação vigente. Um exemplo da importância desse serviço de avaliação realizado pelos profissionais da equipe técnica da instituição pode ser constatado através do estudo realizado em 2018 através do levantamento de dados a partir da análise dos autos da 30ª PJPI, pelo qual se constatou

Através da apreciação dos Autos de Constatação, percebemos que todas as instituições cometeram alguma violação dos direitos da pessoa idosa. Observamos que entre as ILPIs privadas e filantrópicas a irregularidade de maior incidência foi a ausência do alvará sanitário (29,62%), seguido da ausência do registro nos Conselhos Nacional, Estadual ou Municipal do Idoso (27,3%). Já nas ILPIs públicas a ausência de uma identificação visível da instituição (placa) foi constatada como a irregularidade mais presente (22%) e as outras variáveis apresentaram o mesmo quantitativo (11,1%) (Silva, 2018, p. 8).

Ademais, são através dessas irregularidades que podem ser encontradas dentro das ILPIs, que ocorrem as violações contra os direitos da pessoa idosa. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da cidadania

Os casos mais comuns são de inadequação das instalações físicas, alimentação incorreta, não fornecimento de medicações ou a má administração de medicação e cuidados na precariedade de assistência à sua saúde, tanto domiciliar quanto institucional (MDH, 2020).

Durante a Visita Institucional, o/a profissional faz uso do Formulário de Avaliação (**Anexo B**), onde serão preenchidos com as informações coletadas a partir de suas observações e informações da gestão institucional. Sendo assim, durante a visita institucional Durante as visitas a Avaliação institucional realizada pelo profissional de Serviço Social é possível

- Conhecer os profissionais que atuam na instituição;
- Verificar se há estudo psicossocial de cada residente;

²⁵ Outra crítica que gostaria de tecer neste trabalho é acerca do insuficiente número de ILPIs públicas que existem no município do Recife, por isso é necessário e refletir se apenas 3 (três) instituições de longa permanência públicas para pessoas idosas são o suficiente para suportar uma megalópole como o município do Recife, é preciso refletir também se todas as pessoas idosas que necessitam de abrigo conseguirão pagar por instituições privadas e filantrópicas.

- Verificar se a instituição possui o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada um dos moradores. O PIA faz o levantamento e estudo psicossocial de cada pessoa idosa com o fito de conhecer o contexto social e a trajetória de vida de cada pessoa idosa, constando no Plano informações como: composição familiar, renda, vínculos afetivos, etc;
- O Formulário de Avaliação (**ANEXO B**) é preenchido com informações acerca das visitas a pessoa idosa;

Na constatação de irregularidades por parte das ILPIs, estas serão colocadas no campo ao final do formulário de Visita e encaminhada para a Promotora da 30ª PJPI, em situações comuns, são realizadas recomendações para as gestores para correção dessas irregularidades.

Ressaltamos que, conforme posto no Art. 50 parágrafo XVI, as Ilpis devem “comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares” (Brasil, 1988). Porém ressalta-se que durante o período de realização de estágio dentro da 30ª PJPI, de maneira empírica, foi possível perceber que para o dirigente da institucionais e familiares da pessoa idosa presta assistência financeira, o abandono afetivo não é algo que se é preocupado, e por isso não notificam/realizam representação no MPPE quando o abandono da pessoa idosa que reside na ILPI é realizado de modo afetivo, o que foi possível notar é que as denúncias ao MPPE ocorrem apenas quando este se trata de um abandono financeiro, o que demonstra o caráter de mercantilização desses serviços. Outro ponto que vale ser destacado é que existem poucos equipamentos disponíveis para pessoas idosas e suas interações sociais como centro dias, centro de convivência, etc. levantamos a hipótese que possivelmente, não haveria necessidade de tantas institucionalização, pois em alguns casos a família às vezes não consegue prestar os totais cuidados em tempo integral, por exemplo, em famílias onde todos trabalham e a pessoa idosa demanda cuidados, é também um dos fatores que levam o idoso a ser institucionalizado.

Outra ação da 30ª PJPI no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, são as expedições da medida de proteção, sendo essa

[...] medida aplicável em favor das Pessoas Idosas sempre que os direitos desse segmento, reconhecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; e em razão de sua condição pessoal. A medida de proteção poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, e levará em conta os fins sociais a que se destina e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Silva, 2018, p. 61).

A medida de Proteção Extrajudicial é expedida pela promotora de justiça da 30ª PJPI através dos subsídios do Relatório Social com o Parecer do/a assistente social, informando todas as tomadas de decisão e encaminhamentos de ações conjuntas com os órgãos municipais que, em plena concordância, definirão se a situação da pessoa idosa requer uma ação prevista no Estatuto da Pessoa Idosa, como se pode ver a seguir

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal

E também no Art. 45, conforme colocado

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;**
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação (Brasil, 2003).

Entende-se por medida de proteção extrajudicial as ações que são realizadas sobre a vida da pessoa idosa de maneira compulsória para que a pessoa idosa a partir de suas necessidades receba os devidos cuidados necessários, por exemplo, a pessoa idosa autonegligente que encontra-se em situação de abandono pelo uso abusivo de álcool de drogas, conforme posto no art. 44. “As medidas de proteção à pessoa idosa previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (Brasil, 1988). Ademais, é importante ressaltar que tomar a decisão de solicitar para a promotora que expeça medida de proteção em favor da pessoa idosa é uma decisão é o último caso pq ainda tem a lei, ela ocorre quando há o esgotamento das tentativas de vinculação com a pessoa idosa para tratamento clínico, psiquiátrico e etc. e quando a pessoa idosa coloca-se em risco, nesses casos há 3 (três) tipos de internação

Art. 6ª A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

- I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
- II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
- III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça (Brasil, 2001).

- A expedição da Medida de Proteção Extrajudicial só será solicitada quando houver subsídios suficientes para tal ação, isso significa que são necessários em laudos médicos, psiquiátricos e relatórios intersetoriais da saúde, assistência social e Saúde Mental atestando os riscos sociais e a capacidade mental da pessoa idosa, visto que art 6º “A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos” (Brasil, 1988).
- A decisão de solicitação da medida de proteção extrajudicial será sempre realizada em conjunto com outros profissionais;
- A Medida De Proteção é sempre articulada e realizada após os esgotamento das tentativas sensibilização e vinculação com a pessoa idosa;
- Durante a execução da Medida de Proteção tem-se a presença dos profissionais do Centros de Atenção Psicossocial (Caps), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), e da Saúde representada pelo profissional do Distrito Sanitário (D.S);
- Em casos em que a pessoa idosa é etilista e/ou faz uso abusivo de drogas ilícitas é oficiado também o Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD);
- Durante o cumprimento da Medida pode haver a presença de familiares ou pessoas que possuem vínculos afetivos com a pessoa idosa para sensibilizá-la quanto a internação voluntária;
- Em geral, a Medida de Proteção é para hospitalização da pessoa idosa em leitos integrais para tratamento, e análise psicossocial e médica, daí pode-se concluir se a pessoa idosa possui questões clínicas, psicológicas, emocionais, por sequelas do uso abusivo de drogas, etc.;

Por fim, destacamos neste capítulo que todas as escolhas metodológicas interventivas do/a assistente social irão resultar em um documento chamado Relatório Social que possui no seu final um Parecer Técnico, onde o/a assistente social irá colocar sua opinião profissional a partir de seus conhecimentos da realidade e da legislação. Com relação aos Relatórios sociais com parecer, este é o instrumental que se encontra mais presente no cotidiano das/as assistentes sociais. Este instrumental também é definido pela Lei de Regulamentação da Profissão como atribuição privativa do/a assistente social, definido no art. 5º - IV “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Cfess, 1993). O relatório social com parecer é um instrumental que tem uma função importante na práxis profissional do assistente social porque conforme foi posto, a

partir dele pode-se obter subsídios para as tomadas de decisões e encaminhamentos que causarão impactos nas relações interpessoais e intrapessoais na vida da pessoa idosa, como a Expedição da Medida de Proteção extrajudicial, de modo que as decisões tomadas impactarão diretamente não só a vida da pessoa idosa mas também da comunidade, dos seus familiares, de seus vínculos afetivos, e etc. Dentro da 30ª PJPI este relatório é elaborado e enviado para a Promotora de Justiça para que esta realize a análise e realize despacho de acordo com o parecer da equipe.

A partir de tudo que foi exposto e dissertado através deste trabalho, concluímos esse capítulo com a convicção que o/a assistente social é um agente transformador da realidade, conforme descreveram as autoras “os profissionais são agentes de transformação, isto é, o seu comprometimento com a classe do usuário, não se limita ao local de atendimento” (Corrêa; Silva, 2020, p. 131). Em concordância com as autoras, acrescenta-se que o/a profissional que atua nos diversos campos, seja na saúde, assistência, sociojurídico, terceiro setor e etc., deve ter senso crítico e portador de conhecimento teórico para conhecer e intervir na realidade dos seus usuários, de maneira crítica, não podendo os seus valores pessoais Morais interverem em suas decisões profissionais, sendo assim, os a práxis profissional dentro a 30ª PJPI demonstrou que além de tudo o serviço social é uma profissão coletiva. Obviamente a realidade traz desafios, em alguns momentos é necessário se reinventar para conseguir desvelar a realidade. O Iamamoto afirma que o assistente social é um profissional criativo, obviamente a realidade exige conhecimento teórico para o respaldo, o que confirma que teoria e prática andam juntos.

Ressaltamos que os assistentes sociais não devem se calar diante das ameaças dos interesses privados, mas, ao contrário, unir forças com os usuários, incentivando-os a lutarem pela permanência das políticas e despertar para a necessidade de que sejam criadas outras políticas voltadas para o atendimento de necessidades que emergem no interior das instituições (Corrêa; Silva, 2020, p. 132).

Por fim, encerramos este capítulo afirmando que do Estudo Social até a decisão de escrever um parecer indicando necessidade de expedição de Medida de Proteção Extrajudicial, todas as intervenções realizadas pelo assistente social irá modificar a realidade da pessoa idosa e de seus vínculos, o objetivo da atuação profissional do Serviço Social dentro da 30ª PJPI é a superação da situação de contexto de desproteção social, que ocorre por inúmeras questões, sejam sociais, econômicas, questões de saúde e etc., e da violência contra a pessoa idosa. Os usuários que buscam a intervenção do MPPE, por vezes, são cidadãos que necessitam de agentes que possuam sensibilidade, sem moralismo, que compreenda que são

indivíduos pelos quais as vidas são atravessadas pelas expressões da Questão Social em seu modo mais agressivo e violento. Sendo assim, as reuniões com a Rede de proteção Socioassistencial, as entrevistas familiares, e as demais ações citadas e descritas nesse trabalho que foram tomadas pelos profissionais do Serviço Social dentro da 30ª PJPI, foram todas a favor da superação de violência contra a pessoa idosa que reside no município de Recife a partir do Estatuto da Pessoa Idosa e do Código de Ética Profissional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de Conclusão de Curso buscou tecer reflexões acerca da prática profissional do Serviço social dentro da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no município do Recife. Para isso, iniciamos realizando uma análise do processo de transição demográfica mundial e como este fenômeno de envelhecimento está ocorrendo no Brasil, país capitalista periférico em desenvolvimento. Foi possível verificar que o processo de transição demográfica está ocorrendo mundialmente de modo rápido e que são necessárias mudanças sociais, políticas e econômicas para se preparar para uma sociedade envelhecida, uma constatação da necessidade dessa mudança na sociedade é pelo alto índice de denúncias de violência contra a pessoa idosa no Brasil. Sendo assim, para compreender os processos que permeiam a pessoa idosa na sociedade capitalista, partimos da perspectiva da Gerontologia Social Crítica pela qual se analisou o processo de envelhecimento e a velhice em sua totalidade, através do viés marxista, no qual a centralidade se dá através da perspectiva da classe trabalhadora.

Desse modo, buscamos responder às questões relacionadas à percepção da sociedade sobre a pessoa idosa dentro do capitalismo e como se dá o processo de desvalorização da pessoa idosa por ser considerada não útil ao capital. Na busca por respostas, foi possível constatar que dentro do modo de produção capitalista, aqueles que não estão submetidos à exploração do capital, são considerados as margens, inclusive, ao alcançar a aposentadoria, pois a burguesia impera em todos os âmbitos da sociedade, inclusive na construção da imagem de determinados grupos, implementando assim um viés de inutilidade imposta pelo capital no segmento mais vulnerável para sofrer violência, e a visão da pessoa idosa como algo descartável que não necessita de cuidados e atenção estatal. Foi possível constatar também que o Brasil, apesar da consolidação da Constituição Federal de 1988 que destaca um capítulo exclusivo para os direitos sociais, possui dificuldades na implementação e execução dessas políticas que passam por inúmeros tensionamentos para continuar existindo, desde a década 1990 quando o país passou por fortes ideais de um individualismo exacerbado e que até recentemente tomou conta do país no golpe de Temer e no governo Bolsonaro.

Posteriormente, foram analisadas as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, e como esses direitos ainda que consolidados vivem sob tensionamentos entre os avanços e retrocessos. Podemos constatar que a consolidação da Política de Seguridade Social no Brasil contribuiu significativamente para o processo de

longevidade humana no país, principalmente na implementação dos programas de transferência de renda como o BPC - LOAS. Além disso, também realizamos a tipificação das formas de violência contra a pessoa idosa segundo o Estatuto da Pessoa Idosa, no qual conclui-se que as maiores denúncias de violações contra as pessoas idosas no Brasil são a negligência e o abandono, demonstrando a fragilidade das políticas de proteção e do Estatuto da Pessoa Idosa frente a essas violências, aliados à omissão estatal que desprotege de forma proposital o segmento idoso.

Para mais, foi dissertado acerca do MPPE como aparelho estatal que tem por objetivo a garantia e defesa de direitos da sociedade civil, e a 30ª PJPI que se situa dentro do MPPE como órgão defensor dos direitos da pessoa idosa que reside no Recife. Por fim, realizamos reflexões acerca da atuação do serviço social inserido dentro do Ministério Público de Pernambuco, em especial, dentro da 30ª PJPI, instituição que atua sob respaldo do Estatuto da Pessoa Idosa a fim de enfrentar a violência contra a pessoa idosa que reside no Recife quando esta possui demanda de negligência, autonegligência e abandono familiar. Para dissertar sobre a atuação do assistente social, entendemos que o profissional do Serviço Social deve possuir todo arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo como competências conforme está no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão. Compreendemos que o assistente social é um trabalhador com compromisso ético de recorrer à dimensão pedagógica da profissão, no sentido de promover a tomada de consciência sobre os direitos sociais na perspectiva de contribuir para emancipar os cidadãos e viabilizar os direitos dos usuários, que neste referido trabalho foi a pessoa idosa.

Concluimos que a capacitação profissional para o aprimoramento na qualidade do serviço prestado à pessoa idosa, torna-se indispensável, tendo em vista que os instrumentais aqui elencados e utilizados cotidianamente na prática profissional da 30ª PJPI podem definir a direção que vidas terão, pois se trata de instrumentos que orientam as decisões judiciais que podem alterar positivamente ou negativamente a vida das pessoas idosas, especialmente daquelas que encontram-se em situação de violência por abandono, autonegligência ou negligência. Tais instrumentais, que vão desde o atendimento presencial, a visita domiciliar, a entrevista, a reunião de rede, a reunião intersetorial de grupo de trabalho, o estudo social, o relatório e, finalmente, o parecer compõem o conjunto de ações que são executadas de maneira crítica, sensível e articulada a partir dos aparatos legais e da capacidade do assistente social utilizar a sua bagagem adquirida na formação e a sua experiência adquirida na prática, enfim na práxis.

Por fim, conforme foi exposto durante este Trabalho, podemos constatar a necessidade e a importância dos profissionais de Serviço Social dentro da 30ª PJPI, isso porque a atuação do/a assistente social dentro da instituição demonstrou-se fundamental no que tange a garantia e no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa que reside no município do Recife. Ademais, durante o período de estágio entre o primeiro semestre de 2023 até o primeiro semestre de 2024, foi possível perceber que a atuação profissional nos procedimentos instaurados em sua maioria, surtiram efeitos positivos na realidade da pessoa idosa que encontrava-se em contexto de desproteção social. Esses efeitos positivos nas mediações de conflitos, no fortalecimento dos vínculos e na superação da situação de vulnerabilidade em que a pessoa idosa encontrava-se. Se deu nas tomadas de decisões que findaram nas criteriosas escolhas dos instrumentais utilizados, nas articulações com a Rede de Proteção Socioassistencial, tal qual discussões com a família e, quando possível, na escuta da pessoa idosa, respeitando sua vontade como indivíduo portador de direitos. Fazendo uso dos instrumentais disponíveis, e da linguagem para que sua intervenção, assim, alcançasse a finalidade desejada, através da instrumentalidade, ou seja, através da capacidade de pensar e executar ações para o combate à violência da pessoa idosa, utilizando os instrumentais de sua competência. Nesse sentido, desde o Estudo Social, até as escolhas das demais intervenções para intervir na realidade social, todas as ações profissionais, conforme já foi dissertado, foram baseadas no Código de Ética profissional, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Constituição Federal de 1988. Logo, pudemos perceber através deste trabalho também que em todas as ações profissionais dentro da 30ª PJPI, a finalidade sempre será o enfrentamento das situações de violência contra a pessoa idosa.

BIBLIOGRAFIA

A TRAJETÓRIA do programa que tirou o Brasil do mapa da fome. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, Brasília, 2023.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/a-trajetoria-do-programa-que-tirou-o-brasil-do-mapa-da-fome>. Acesso em: 13 fev. de 2024.

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERNARDO, M. H. de J. A velhice da Classe Trabalhadora e a Naturalização dos Cuidados Familiares. In: Teixeira, S. M. **Envelhecimento na Sociabilidade da Capital**. São Paulo, SP: Papel Social, p. 53-74, 2017.

BEZERRA, F. C.; ALMEIDA, M. I. de; THERRIEN, S. M. N. Estudos sobre o envelhecimento no Brasil: revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 155-167, 2012.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 33, n. 115, p. 407-441, set. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **LOAS**. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

_____. Lei Nº 8.625, De 12 De Fevereiro De 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Dispõe sobre o Estatuto da pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, 2003.

_____. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 [Lei Paulo Delgado]**. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF, 09 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm.

BRAZ, M.; TEIXEIRA, J. B. O projeto ético-político do Serviço Social. In: ABEPSS; CFESS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: Cfess/Abepss, UnB, 2009, p. 185-201.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O Envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMPELO E PAIVA, S.; SOARES, N.; SANTOS, M. O SERVIÇO SOCIAL E A GERONTOLOGIA SOCIAL: elementos para pensar a pesquisa e a instrumentalidade. In: TEIXEIRA, Solange Maria (org.) **Serviço Social e envelhecimento**. Teresina: EDUFPI, p. 74-102, 2020.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital: um estudo sobre a racionalidade na produção de conhecimento do serviço social.** Recife, 2012. 252 f. Tese (doutorado) - UFPE, Centro Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, 2012.

CORREA, L.; SILVA, M. O papel do assistente social nos abrigos/ILPIs e a interdisciplinaridade no trabalho com idosos. In: MUSTAFÁ, M. A. S. M. M. (Org.) **Serviço social e gerontologia: a proteção da pessoa idosa em tempos de pandemia**, Recife, Ed. UFPE, p. 124-149, 2020.

DISQUE 100 tem 47 mil denúncias de violência contra pessoas idosas. **Diário de Pernambuco**, 2023. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2023/06/disque-100-tem-47-mil-denuncias-de-violencia-contra-pessoas-idosas.html>.

DIONISIO, F.; ANDRADE, T. Condições de vida da pessoa idosa nos abrigos/ILPIs: Natureza dos abrigos e suas implicações sociais, políticas e ideológicas. In: MUSTAFÁ, M. A. S. M. M. (Org.) **Serviço social e gerontologia: a proteção da pessoa idosa em tempos de pandemia**, Recife, Ed. UFPE, p. 105-123, 2020.

ESCORSIM, S. M. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social & Sociedade**, n. 142, p. 427-446, 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A POPULAÇÃO (UNFPA, sigla em inglês). Envelhecimento populacional. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/topics/envelhecimento-populacional>.

LOPES, Jurana. **Junho Violeta alerta para a conscientização e combate à violência contra os idosos.** Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/junho-violeta-alerta-para-a-conscientizacao-e-combate-a-violencia-contra-os-idosos>.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina:** tradução de. Galeano de Freitas, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.

GOLPE do consignado, que atormenta aposentados e pensionistas, ganha nova versão; entenda. **Portal G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/09/golpe-do-consignado-que-atormenta-aposentados-e-pensionistas-ganha-nova-versao-entenda.ghtml>.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. (ed.). **Junho Violeta: Governo Federal lança campanha de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/governo-federal-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão técnico-operativa do exercício profissional.** In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A Dimensão Técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos.** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 39-70.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do Serviço Social.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

GUERRA, Y. **A dimensão investigativa no exercício profissional.** In: CFESS/ABEPSS.

Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo**. Trajetória e desafios. Conferência inaugural do XVIII Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social, San José, Costa Rica, 2004.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. 11. ed. São Paulo: Cortez; Peru: Celats, 1996.

_____, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____, Marilda Vilela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo de 2022**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br>

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTEI, L. F. Sistema de proteção social brasileiro enquanto instrumento de combate à pobreza. **Revista Katálysis**, v. 22, n. 1, p. 57–65, 2019.

MUSTAFA, M. A. A longevidade humana: uma conquista que contrasta com as tendências do capitalismo atual. MUSTAFÁ, M. A. S. M. M. (Org.) In: **Serviço social e gerontologia: a proteção da pessoa idosa em tempos de pandemia**. Recife: Ed. UFPE, p. 226–251, 2020.

MUSTAFA, M. A. Ética e gerontologia: o significado filosófico do “massacre” neoliberal à pessoa idosa. MUSTAFÁ, M. A. S. M. M. (Org.) In: **Serviço Social e Gerontologia: A Proteção da Pessoa Idosa em Tempos de Pandemia**. Recife: Ed. UFPE. p. 21–65, 2020.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDH). **Cartilha Violência Contra a Pessoa Idosa: vamos Falar Sobre Isso?**. Brasília: Governo Federal, 2020. Cartilha. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-combate-a-violencia-contr-a-pessoa-idosa>.

MINAYO, M. C. **Violência contra Idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MPPE - Espaço Memória. Consumidor. **Portal MPPE**. Pernambuco, 2023. Disponível em: <https://espacomemoria.mppe.mp.br/atua%C3%A7%C3%A3o-ministerial/consumidor>.

MOTA, A. E. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 120, p. 694–705, 2014.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Organização Pan-Americana da Saúde; 2010. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf.

PIEGUES, B. C.; MUSIAL, D. C. Um retrato social das velhices no Sistema Único de Assistência Social, SUAS: aproximações iniciais. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 24, p. 181–200, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/55393>.

PROMOTORIAS de justiça. **Portal MPPE**. Pernambuco, 2023. Disponível: <https://portal.mppe.mp.br/promotorias-de-justica>.

RECIFE: MPPE faz recomendações para ILPs que não cumprem o Estatuto da Pessoa Idosa. **Portal MPPE**. Pernambuco, 2023. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/w/recife-mppe-faz-recomenda%C3%A7%C3%B5es-para-ilps-que-n%C3%A3o-cumprem-o-estatuto-da-pessoa-idosa>.

SANTOS, Jeysica. et al. **Aplicação de metodologias ativas na abordagem da violência autonegligência à pessoa idosa**. In: Anais V CIEH. Campina Grande: Realize Editora, 2017.

SILVA, G. **A intervenção do Assistente Social na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (PJPI)**. Universidade de Pernambuco. Recife, 2018.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

FALCÃO, M.; SOUZA, E.; CAMPELO E PAIVA, S. Dialogando sobre a velhice humana com assistentes sociais na saúde: concepções sobre a gerontologia social. In: MUSTAFÁ, M. A. S. M. M. (Org.) **Serviço social e gerontologia: a proteção da pessoa idosa em tempos de pandemia**, Recife, Ed. UFPE, p. 198 - 211.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador na sociedade capitalista. In: TEIXEIRA, Solange Maria (org.). **Envelhecimento na sociabilidade do capital, Campinas: Papel Social, 2017**.

TEIXEIRA, S. M. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 1 p. 63-77, jul. 2009.

SEASS. Secretaria Executiva de Assistência Social. **População Idosa no estado de Pernambuco**. Recife: SIGAS, 2023. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br>.

SILVA, Vanessa Paloma de Lima. **INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA: um estudo sobre a violência contra a pessoa idosa no Recife/PE**. II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas Teresina, 22 jun. 2018.

VIEIRA, N. H; TEIXEIRA, S. M. Envelhecimento e velhice na perspectiva da gerontologia social crítica: aspectos conceituais e teóricos. MUSTAFÁ, M. A. S. M. M. (Org.) In: **Serviço social e gerontologia: a proteção da pessoa idosa em tempos de pandemia**, Recife, Ed. UFPE, p. 252-270, 2020.

ANEXO A

FORMAS PARA DENÚNCIAS/ REPRESENTAÇÕES:

As denúncias são realizadas através da ouvidoria do MPPE pelos seguintes meios:

Telefone - 127 (das 8h às 14h)

Site - <https://ouvidoria.mppe.mp.br/#/formulario>

WhatsApp - (81) 9-9679-0221

Facebook - ouvidoriamppe (somente no privado)

Endereço: Rua do Imperador Dom Pedro II, anexo III do MPPE, nº 447, Santo Antônio, Recife-PE -

Horário: Segunda a sexta - **08h às 16h**



- Informar nome, endereço residencial e telefone ou demais formas de contato com a pessoa idosa, e se possível de todos os envolvidos.

PARA COMUNICAR-SE COM A PROMOTORIA DO IDOSO, DEVE-SE LIGAR PARA OS SEGUINTE NÚMEROS:

Telefone: (81) 9 9240 - 1095

Telefone: (81) 9 9230 - 5142 (WhatsApp)

Horário: 08h às 17h

Email: pjidoso@mppe.mp.br

OS DIAS E HORÁRIOS DOS ATENDIMENTOS NA PROMOTORIA DO IDOSO:

Segunda-feira: 09h às 11h

Quarta-feira: 13h às 16h

* Por demanda espontânea observando a ordem de chegada.

Ficha com as informações dos canais de comunicação para manifestação na Ouvidoria do MPPE.

ANEXO B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO
 E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

- a) Plano de atendimento individualizado ao idoso³ (art. 50, V, EI)
 Sim Não
- b) Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 Sim Não
- c) Contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (item 4.5.6 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 Sim Não
- d) Documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores a depender da legislação do Estado);
 Sim Não
- e) POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 Sim Não
- f) Contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 Sim Não
- g) Lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 Sim Não
- h) Listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;
 Sim Não
- i) Existência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário (art. 35, CC, art. 45, V, do EI).
 Sim Não

2. DOS RECURSOS HUMANOS E SUA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO:

Quantitativo total de funcionários: _____

Quantitativo por área de atuação:

- administrativos
 técnicos de enfermagem
 cuidadores de idosos
 serviços gerais
 cozinheiros
 voluntários
 outros : _____

Distribuição de Funcionários por especialidade e turno de atendimento:

Área de	Saúde	Assistência	Cuidadores	Serviços	Responsável
---------	-------	-------------	------------	----------	-------------

³ O Plano de Atendimento Individual ao idoso não está previsto na legislação de referência de modo específico. No entanto, é instrumento garantidor do atendimento personalizado preconizado no art. 50, V, do Estatuto do Idoso.

Página 3 do formulário do Serviço de Avaliação nas ILPIs, instrumental utilizado pelo profissional de Serviço Social da 30ª PJPI durante a visita institucional. Ao todo, o formulário contém 10 páginas, com perguntas a serem respondidas através da gerência da Instituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Atendimento		Social		Gerais	Coordenador
Período Matutino					
Período Vespertino					
Período Noturno					
Total					

Atividades e Serviços Ofertados – Periodicidade:

Atividade/ serviço	Sim	Não	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral
Atividades de lazer/cultural/recreativa							
Atividades na Comunidade							
Atividades Educacionais							
Educador Físico							
Assistente Social							
Fisioterapeuta							
Psicólogo							
Médico Clínico Geral							
Médico Geriatra							
Nutricionista							
Terapeuta Ocupacional							
Participação em cultos religiosos							

Capacidade máxima de atendimento (verificar incidência de lei local específica): _____

Página 4 do formulário do Serviço de Avaliação. A partir das informações fornecidas pelo responsável da Instituição, são realizadas anotações e preenchimento do formulário e se necessário posteriormente são realizadas recomendações aos gestores da ILPI, para realizar ajustes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO
 E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Pessoas idosas	Capacidade instalada (vagas)	Número de pessoas acolhidas	Demanda reprimida (lista espera)
Feminino			
Masculino			
Total			

Grau de Dependência:

Pessoas Idosas	Grau de dependência I	Grau de dependência II	Grau de dependência III
Feminino			
Masculino			
Total			

Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Tipo de imóvel:

- Próprio Cedido
 Alugado, valor: _____
 Financiado Em Comodato
- a) Quantos pavimentos tem a edificação? _____
- b) O imóvel possui acessibilidade:
 Não Plena Parcial. O que falta: _____
- c) Número de dormitórios: _____
- c.1) Dormitórios individuais.
 Quantidade: _____
- c.2) Dormitórios coletivos (verificar incidência de lei local):
 2 leitos – Quantidade: _____ 3 leitos – Quantidade: _____
 4 leitos – Quantidade: _____ 5 leitos – Quantidade: _____
 6 leitos ou mais – Quantidade: _____